

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br/>

Corregedoria do MPF	10
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	10
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	24
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	24
Procuradoria da República no Estado do Acre	25
Procuradoria da República no Estado do Amapá	26
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	27
Procuradoria da República no Estado da Bahia	31
Procuradoria da República no Estado do Ceará	32
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	35
Procuradoria da República no Estado de Goiás	36
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	36
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	36
Procuradoria da República no Estado do Pará	37
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	44
Procuradoria da República no Estado do Paraná	45
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	46
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	51
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	58
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	61
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	62
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	64
Expediente	66

SUMÁRIO

Página

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão..... 1

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 2870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM – Vitória da Conquista/BA 1.14.007.000302/2013-08
Requerente: Antônio Alberto Barreto Ramos
Requerido : Conselho Federal da OAB e outros
Procurador da República: André Sampaio Viana
Arquivamento: 06/08/2013 (fls. 95/95v)

EXAME DA ORDEM. CORREÇÃO EM DISSONÂNCIA COM O GABARITO OFICIAL. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo requerente, relatando que a sua prova prático-profissional do X Exame da OAB foi corrigida em dissonância com o gabarito oficial divulgado.
2. O Procurador oficiente, de plano, promoveu o arquivamento o feito, eis que seu objeto diz respeito a interesse eminentemente individual, de tutela vedada a este órgão ministerial.
3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 2876, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM – Teixeira de Freitas/BA 1.14.001.000112/2013-32
Requerente: Sirleide Batista dos Santos
Requerido: Faculdade Pitágoras em Teixeira de Freitas/BA
Procuradora da República: Cristina Nascimento de Melo
Arquivamento: 08/07/2013 (fls. 73/75)

RECURSO. EDUCAÇÃO. NEGATIVA EM EMISSÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pela requerente, que noticia dificuldades em obtenção de diploma de conclusão do curso de Licenciatura em Geografia. Alega que foi aprovada em processo seletivo em 2009.1, tendo realizado a matrícula regularmente, mesmo pendente o último ano para a conclusão do curso de Educação Profissional Técnica Integrada ao Nível Médio. Contudo, em 2012, após ter cursado toda a graduação e já ter colado grau no nível superior, foi informada pela Faculdade de que não poderia receber o diploma e talvez nunca o recebesse haja vista a irregularidade constatada pelo MEC no que diz respeito ao seu ingresso no ensino superior antecipadamente à conclusão do nível médio.

2. Após diligências, a procuradora oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que a demanda versa eminentemente sobre interesse individual, de tutela vedada a este órgão ministerial, devendo a requerente buscar assistência junto a advogado particular ou à Defensoria Pública.

3. A requerente, irressignada, interpôs recurso.

4. Da análise da manifestação, tem-se que não foram trazidos aos autos fatos novos que pudessem embasar a continuidade das investigações, devendo prevalecer a decisão de fls. 73/75.

5. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PR-MG 1.22.000.001481/2013-81
Requerentes: Cristiano Thadeu Amaral Sadi e outros
Requeridos: Departamento de Polícia Federal
Procurador da República: Sérgio Nereu Faria (PR-MG)
Arquivamento: 13/06/2013 (fls. 54-56)

DIREITO DE ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com vistas a investigar supostas irregularidades constantes no edital de concurso público, "EDITAL Nº 1/2013 – DGP/DPF, de 09 de maio de 2013", que traz as normas para provimento do cargo de Escrivão da Polícia Federal.

2. Os requerentes alegam que os itens 1.2 e 16.5 do referido edital desrespeitam o Decreto Presidencial nº 6.944/091, que traz normas gerais relativas a concursos públicos na administração pública federal.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois não existe ofensa do "Edital nº 1/2013 – DGP/DPF, de 9 de maio de 2013" ao Decreto nº 6.944/09. O item 16.5 do edital não fere o regulamento presidencial, porquanto neste não há previsão da quantidade mínima de candidatos do pleito que deverão ser classificados para a segunda fase do concurso. O anexo II do Decreto nº 6.944 aduz, expressamente, qual será o número máximo de candidatos aprovados no certame, deixando a quantidade mínima de candidatos aprovados em aberto. Outrossim, não há ilegalidade no item 1.2 do edital, porquanto a existência de cadastro de reserva não é direito de candidatos a concurso público.

4. O Colegiado da 5ª CCR deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à PFDC para análise.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PRM Volta Redonda/RJ 1.30.010.000239/2013-07
Requerente : André Franco de Freitas e outros
Requerido : Departamento de Polícia Federal
Procurador da República: duardo Ribeiro Gomes El Hage (PRM Volta Redonda/RJ)
Arquivamento: 27/05/2013

DIREITO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Peça de Informação instaurada a partir de representação formulada por cidadãos que se insurgem contra eventuais irregularidades no edital 03/2013 DGP/DPF de 09 de maio de 2013, para o concurso de delegado de polícia federal, especificamente os itens 1.2 e 17.5, concernentes à opção pelo órgão de não estabelecer cadastro de reserva e a eliminação automática daqueles não convocados para a matrícula do Curso de Formação Profissional.

2. Ocorre que já existe o procedimento administrativo de número 1.34.009.000200/2013-71, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Presidente – SP com os mesmos termos aduzidos na presente representação, qual seja: "eliminação dos candidatos não convocados no Curso de Formação Profissional e falta de cadastro de reservas para aprovados remanescentes".

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a duplicidade de procedimentos ministeriais investigatórios.

4. O Colegiado da 5ª CCR deliberou pela remessa dos autos à PFDC para análise.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.002165/2013-06
Requerente: Roque da Cruz Godinho
Requeridos: a apurar
Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)
Declínio: 09/08/2013 (fl. 05)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de representação noticiando em abstrato supostas irregularidades e fatos criminosos perpetradas por agentes policiais estaduais e também que supostamente estaria sendo perseguido e ameaçado pelos referidos agentes.
2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de eventuais arbitrariedades perpetradas por agentes públicos estaduais.
3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.002028/2013-63
Requerente: a apurar
Requeridos: a apurar
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Declínio: 23/08/2013 (fl. 07)

DIREITO À MORADIA. MOVIMENTO SEM TETO DA BAHIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de representação formulada por integrantes do Movimento Sem Teto da Bahia, noticiando a mobilização do respectivo movimento na Estrada do Coco, em virtude de protestar contra suposto processo arbitrário de reintegração de posse empreendido pela Prefeitura de Camaçari.
2. Informou que a manifestação tem por objetivo chamar atenção das autoridades estaduais, registrando que a indicada reintegração de posse é irregular, sendo realizada, inclusive, sem necessário mandado judicial; contando, ainda, com auxílio de forte aparato policial.
3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de suposta irregularidade atribuída a um ente municipal.
4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.002163/2013-17
Requerente: Robson Eduardo
Requeridos: a apurar
Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)
Declínio: 07/08/2013 (fls. 06-09)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Robson Eduardo com o intuito de noticiar supostas irregularidades no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial da Bahia – SENAC Bahia, consistentes em utilização de funcionários para serviços pessoais dos diretores, utilização de cartão corporativo para compras pessoais, entre outras irregularidades.
2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois não restou evidenciado o envolvimento de bens e/ou interesses da União, de entidade autárquica ou empresa pública federal, tendo em vista que se trata de supostas ilegalidades em entidade de direito privado.
3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Juiz de Fora-MG 1.22.001.000298/2008-91
Autor: MPF
Requeridos: Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora
Procurador da República: Carlos Bruno Ferreira da Silva (PRM Juiz de Fora-MG)
Arquivamento: 04/09/2013 (fl. 50)

DIREITO DE IR E VIR. ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do Ofício nº 471/2007 – PRMG/FPBN, oriundo da Procuradoria da República em Minas Gerais, solicitando a verificação das condições de acessibilidade dos prédios públicos federais no Município de Juiz de Fora.
2. Considerando o número de imóveis a serem avaliados, foi determinada a instauração de um Processo Administrativo Cível para cada um dos prédios relacionados às fls. 08/14, sendo certo que tal feito restringe-se ao prédio da Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora.
3. Oficiado, o Procurador da Justiça Militar da União informou “a adequação dos projetos às condições de acessibilidade previstas nas normas, atendendo, dessa forma, às determinações do CNMP”.
4. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, uma vez que a Procuradoria de Justiça Militar adotou as medidas necessárias.
5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PR-BA 1.14.000.001586/2009-25
Requerentes: Izabel Lisboa Veiga e outros
Requeridos: Universidade Federal da Bahia - UFBA
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Arquivamento: 22/08/2013 (fls. 73-75)

DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. RECOMENDAÇÃO Nº 010/2013.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no qual os requerentes notificam que o vestibular da UFBA não previa, em seu edital, a possibilidade de vista e revisão de provas aos candidatos que se sentissem lesados na correção.
2. O MPF expediu a Recomendação nº 010/2013 recomendando à Universidade Federal da Bahia a supressão do artigo 26 da Resolução CONSEPE/UFBA nº 01/2002, bem como de outros dispositivos de teor semelhante, em caso de edição de nova e futura norma substitutiva da anterior; que os próximos editais de exames vestibulares promovidos pela UFBA fizessem constar em seu bojo a expressa previsão de disponibilização aos candidatos de prazo para vista e revisão de provas e interposição de recursos, nos casos em que coubesse tal medida e que fosse dada ampla publicidade, no meio acadêmico do público-alvo do certame em comento, acerca das medidas em questão.
3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, visto que a instituição acatou a recomendação expedida pela MPF.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3021, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Varginha/MG 1.22.007.000064/2012-70
Requerente : Francisco Marcos Gouveia
Requerido : Caixa Econômica Federal – CEF
Procurador da República: Marcelo José Ferreira (PRM Varginha/MG)
Arquivamento: 09/08/2013 (fls. 170/172)

DIREITO A MORADIA ADEQUADA.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da representação apresentada por cidadão que noticia supostas irregularidades no tocante à aplicação de verbas federais destinadas a programas habitacionais no Município de Alfenas – MG. A representação baseia-se em caso concreto onde determinada moradora do município, supostamente, foi lesada em virtude do desvio das referidas verbas por parte dos gestores municipais.
2. Compulsando os autos verifica-se que não houve ocorrência de ato ímprobo, pelo contrário, o critério da legalidade foi devidamente observado por parte dos agentes públicos em não beneficiar a cidadã no Programa Minha Casa Minha vida, uma vez que ela já havia sido incluída como beneficiária no Programa Subsídio Habitacional da Comuna de Alfenas. Impõe ressaltar que a CEF ainda informou que a prestação de contas dos programas habitacionais contratados pelo município de Alfenas encontra-se devidamente aprovado.
3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que resta satisfeita a pretensão.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PR/MG 1.22.000.001752/2013-06
Autor : MPF
Requeridos: Força Nacional de Segurança e outros

Procurador da República: Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Arquivamento: 16/08/2013 (fls. 87/90)

DIREITO A DIGNIDADE. PROTEÇÃO CONTRA TRATAMENTO VIOLENTO.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a notícia de diversas violações aos direitos de reunião e livre manifestação do pensamento em Minas Gerais, no tocante às recentes manifestações democráticas ocorridas em junho deste ano.

2. Verifica-se que o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais expediram a Recomendação Ministerial conjunta nº 01/2013, acostada às fls. 17/22, aos órgãos integrantes do sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, bem como à Força Nacional de Segurança. Foi expedida também a Recomendação MPF/PRMG/PRDC nº 79 à 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária, no sentido de que adote uma série de medidas para garantir a incolumidade tanto dos motoristas quanto dos manifestantes nas rodovias federais do Estado de Minas Gerais.

3. Em resposta, a 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária informou, in verbis: "o padrão de atuação dotado pela Polícia Rodoviária Federal, no exercício de suas atribuições funcionais, coaduna e corrobora os pontos observados na Recomendação MPF/PRMG/PRDC nº 79, de 09 de julho de 2013".

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

6. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM Uberlândia-MG 1.22.003.000044/2013-10
Requerente: Patrícia Alvim Scarabucci
Requeridos: Universidade Federal de Uberlândia
Procurador da República: Leonardo Andrade Macedo (PRM Uberlândia-MG)
Arquivamento: 03/06/2013 (fls. 19-23)

DIREITO DE ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA UNIPROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no qual a requerente busca a apuração de possíveis irregularidades na correção da questão de número 14, do Processo Seletivo para Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária na Universidade Federal de Uberlândia.

2. Segundo a representante, a resposta dada à questão foi fundamentada em bibliografia não prevista em edital, com ênfase em dedução errônea. Aduziu que analisou a questão sob a ótica da Fisiologia e não da Patologia, já que era aquele o assunto avaliado na referida questão.

3. Oficiada, a instituição de ensino esclareceu que a resposta à questão impugnada, qual seja, questão 14, pode ser encontrada na bibliografia sugerida, qual seja, da autora Margarida de Mello Aires.

4. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de elementos que indiquem eventuais irregularidades.

5. O Colegiado da 5ª CCR deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à PFDC para análise.

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3024, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PRM Montes Claros-MG 1.22.005.000198/2013-91
Requerente: Rafael Ribeiro
Requeridos: Município de São João da Ponte/MG
Procurador da República: Allan Versiani de Paula (PRM Montes Claros-MG)
Declínio: 18/09/2013 (fl. 07)

DIREITO À SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no qual o representante narra que foi tratado com descaso na unidade hospitalar de saúde de São João da Ponte/MG.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso.

3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3025, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP PA MPF/PR/MG 1.22.000.001243/2013-75 - SIGILOSO
Requerente : SIGILOSO
Requeridos: Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais
Procurador da República: Sérgio Nereu Faria (PR/MG)
Arquivamento: 16/05/2013 (fls. 16)

DIREITO DE ACESSO A EDUCAÇÃO. CONCURSO. MESTRADO E DOUTORADO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para investigar supostas irregularidades nos editais de mestrado e doutorado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais. O Requerente se insurge contra a exigência do edital de “declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao curso” como pré-requisito para inscrição no certame.
2. Verifica-se que a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais lançou editais substitutivos dos anteriores não havendo mais a exigência de “declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao curso”.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3026. DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM Viçosa /MG 1.22.000.002712/2013-73
Requerente : Franjo Molnar
Requerido : Receita Federal
Procurador da República: Bruno José Silva Nunes (PRM Viçosa /MG)
Arquivamento: 12/09/2013 (fls. 15/17)

DIREITO REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de cidadão que alega ter se dirigido à Receita Federal em Ouro Preto/MG e em Belo Horizonte/MG, para obter informações sobre a data em que receberia a restituição ao imposto de renda, mas não logrou êxito.
2. Verifica-se que os alegados prejuízos são de natureza individual e disponível, devendo ser tutelado por meio de advogado particular ou defensor público inexistindo notícia concreta de lesão ou ameaça a direito coletivo não cabendo, assim, as atribuições do Ministério Público Federal constitucionalmente delineadas.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3027, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PP MPF/PRM Varginha/MG 1.22.007.000045/2013-24
Requerente : Paulo Cesar de Carvalho e outro
Requeridos: Universidade Federal de Alfenas/MG
Procurador da República: Marcelo José Ferreira (PRM Varginha/MG)
Arquivamento: 22/08/2013 (fls. 16/18)

DIREITO DE ACESSO A EDUCAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de se apurar suposta concessão indevida de benefícios assistenciais pela Universidade Federal de Alfenas/MG – UNIFAL.
2. Verifica-se que a Universidade Federal de Alfenas/MG – UNIFAL, em razão de uma greve ocorrida em 2012, atendeu os pedidos de assistência estudantil só no mês de novembro. Tal fato ocasionou na concessão de quase todos os benefícios solicitados até o limite financeiro disponível, no entanto, inexistiu disponibilidade orçamentária para contemplar todos os pedidos. Impõe salientar que todo o processo fora acompanhado por assistente social que analisou a situação econômica dos candidatos.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3028, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000230/2012-69
Autor : MPF
Requeridos: Prefeitura Municipal de Pitangui – MG
Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)
Arquivamento: 13/09/2013 (fls. 24/26)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Pitangui/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3029, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000217/2012-18
Autor : MPF
Requeridos: Prefeitura Municipal de Pará de Minas – MG
Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)
Arquivamento: 25/09/2013 (fls. 33/35)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Pará de Minas/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. 2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3030, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000223/2012-67
Autor : MPF
Requeridos: Prefeitura Municipal de Ipatinga – MG
Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)
Arquivamento: 25/09/2013 (fls. 40/42)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Ipatinga/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão

dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3031, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000224/2012-10

Autor : MPF

Requeridos: Prefeitura Municipal de Itapecerica – MG

Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)

Arquivamento: 25/09/2013 (fls. 47/49)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Itapecerica/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3032, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000215/2012-11

Autor : MPF

Requeridos: Prefeitura Municipal de Itaúna – MG

Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)

Arquivamento: 25/09/2013 (fls. 85/87)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Itaúna/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3033, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PI MPF/PRM Guanambi-BA 1.14.009.000187/2013-43
Requerente: A apurar
Requeridos: Município de Brotas de Macaúbas/BA
Procuradora da República: Analu Paim Cirne (PRM Guanambi-BA)
Declínio: 06/09/2013 (fl. 06)

DIREITO À SAÚDE. QUALIDADE DO SERVIÇO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Notícia do Fato noticiando má prestação do serviço de saúde no Município de Brotas do Macaúbas/BA, especificadamente no que toca à realização de exame de colo de útero na zona rural da cidade em local “desumano”.
2. A Procuradora Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de serviço de saúde local.
3. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3034, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM Uberaba/MG 1.22.002.000183/2012-72
Requerente : Juverson Alves Terra
Requerido : Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFMT
Procurador da República: Thales Messias Pires Cardoso (PRM Uberaba/MG)
Arquivamento: 15/04/2013 (fls. 186/189)

DIREITO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades no concurso público da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFMT para provimento de cargo de médico cirurgião geral, Edital 02/2012.
2. Verifica-se que restou comprovada pelas respostas prestadas pela UFMT às fls. 140, bem como os exames dos recursos pela VUNESP às fls. 157/169, não haver irregularidades a macular a legitimidade do concurso uma vez que restou comprovado que a banca examinadora formulou as questões em acordo com o conteúdo programático e a bibliografia constante do Edital.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.
4. O Colegiado da 5ª CCR deliberou pela remessa dos autos à PFDC para análise.
5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3035, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PR/BA 1.14.000.002307/2012-46
Requerente : Sindicato das Agências de Propaganda dos Estados da Bahia – SINAPRO
Requerido : Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PR/BA)
Arquivamento: 12/08/2013 (fls. 160/164)

DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LICITAÇÃO PÚBLICA.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito de um dos órgãos de patrimônio público da PR/BA, através de representação oferecida pelo Sindicato das Agências de Propaganda dos Estados da Bahia – SINAPRO, com o intuito de apurar denúncias de supostas irregularidades que teriam sido praticadas pela Petrobras S/A, no bojo das licitações na modalidade CONVITE, de nº 1183733.12.8 e 139866.12.8.
2. Verifica-se que a Petrobras comprovou que as empresas convidadas nos procedimentos licitatórios nº 1183733.12.8 e 139866.12.8. eram as mesmas e que não houve declaração de proposta vencedora antes do cancelamento do Convite 139866.12.8. Cabe salientar que os preços ofertados revelaram-se muito acima do possível para a empresa pública em comento, existindo a autonomia para cancelar o procedimento, tendo-o feito antes do resultado final do certame. Salienta que não se verificou nenhuma irregularidade porquanto a empresa pública pode adotar tal medida, até mesmo por não ter permissão de contratar em moldes notoriamente desfavoráveis para a Administração Pública.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.
4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 247 e seguintes, resolve:

1.º – Designar, o Procurador Regional da República na Procuradoria da República no Estado do Pará JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, para substituí-lo na Presidência da Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.0002.000007/2013-89, designado pela Portaria CMPF n. 065, de 24 de julho de 2013.

2.º – Designar, o Procurador da República no Distrito Federal GUSTAVO PESSANHA VELLOSO para compor a Comissão de Inquérito Administrativo.

3.º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAN FILHO

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar a pedido o Procurador Regional da República Luiz Fernando Bezerra Viana, na condição de corregedor auxiliar, da função de Coordenador Administrativo Suplente da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal, na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi, na condição de corregedora auxiliar, para a função de Coordenadora Administrativa Suplente da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal, na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Art. 2º – Compete à corregedora auxiliar designada dar apoio ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial (Art. 4º, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 100/09).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTICENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2013

Aos 22 dias do mês de abril de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho e da Dr.ª Maria Iraneide Facchini.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.24.000.000576/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3070 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, POR DIVERSOS PARLAMENTARES COM DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ONGS E ENTIDADES PERTENCENTES A ESTADOS DIFERENTES DE SUA BASE ELEITORAL. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DOS DEPUTADOS EFRAIM FILHO E WILSON BRAGA EM EMENDAS CUJOS BENEFICIÁRIOS SERIAM O MOVIMENTO BRASILEIRO DE CORDEL - MBC, O INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO - CULTURA, TURISMO E CIDADANIA; E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA - ABAC. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000187/95-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2870 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. LIBERAÇÃO DE DOCENTE, POR PERÍODO DE TRINTA MESES, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO NA UFRJ, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS DO CARGO E COM BOLSA PICTDT/CAPES. SUPOSTA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001479/2012-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2240 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0214807-67 (SIAFI Nº 585703). CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ADMINISTRATIVO, NO POVOADO DO FRANCÊS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000644/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2887 – Ementa: INCRA/AC. MUNICÍPIO DE BUJARI/AC. PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTÔNIO DE HOLANDA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DOS ASSENTADOS. DENÚNCIA DE QUE PARTE DO DINHEIRO FOI APLICADO, EM TESE, NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000074/2011-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2897 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OUTORGA DE CONCESSÕES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO A PROPRIETÁRIO DE REDE DE COMUNICAÇÕES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001042/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2080 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL DE PADARIA. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. EXERCÍCIOS 1998, 1999 E 2000. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO DE R\$ 5.343,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000625/2012-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2823 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LEILÃO DE ARRENDAMENTO DE TERMINAIS NO PORTO DE ARATU/BA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000583/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2899 – Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL. PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA e PRONASCI. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. PERDA DE RECURSO EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS RELACIONADOS AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000113/2010-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2283 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA. CONTRATOS DE REPASSES NºS 01212579-60 (RESTAURAÇÃO DO CAIS) E 0185167-00 (CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO - CAT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001586/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2860 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO IFBA NA CONDUÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC REFERENTE ÀS LOCALIDADES DE TUBARÃO E ILHA DE MARÉ (PRAIA GRANDE E POVOADO DE SANTANA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000121/2009-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2900 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. CONVÊNIO Nº 1398/2001. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001325/2012-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2424 – Ementa: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E NO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA QUE SE AFASTASSE DE IMEDIATO OS ADVOGADOS CONTRATADOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002492/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2866 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL- ANP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012- ANP. SUPOSTA FRAUDE EM EDITAL DEVIDO A NÃO EXIGÊNCIA DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000542/2008-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2901 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP. PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA DO GOVERNO FEDERAL e BOLSA ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000028/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2230 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-TCM/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA-CE, NO EXERCÍCIO DE 2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000042/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2940 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 053/2006. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000035/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2903 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS. SUPOSTA EMISSÃO ILEGAL DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000175/2010-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2337 – Ementa: ANEEL. EX-DIRIGENTES E EX SUPERINTENDENTES. SUPOSTA PRESTAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS A ENTIDADES PRIVADAS DURANTE O PERÍODO DE "QUARENTENA" (12 MESES) PREVISTO NA LEI Nº 9.427/96. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002224/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2934 – Ementa: REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DA MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BEM COMO DO CHEFE DA OUVIDORIA DO BNB, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA DE DENÚNCIA FORMULADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela

homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001309/2012-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2904 - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. INDEFERIMENTO, SEM JUSTA CAUSA, DE PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE/NÚCLEO ESTADUAL NO AMAZONAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000521/2013-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2415 - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO Nº 56/2013. AUDITORIA REALIZADA NA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, PARA AVALIAR OS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE PREÇOS DE INSUMOS E O TRATAMENTO DESSES DADOS PARA A ELABORAÇÃO DAS TABELAS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, BEM COMO PARA COMPARAR OS VALORES OBTIDOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000727/2006-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2817 - Ementa: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT. - SUPOSTOS- INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM LESÃO AO ERÁRIO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2003. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS. CONTRATOS Nº 12.371/2003, 12.373/2003 E 12.378/2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001348/2007-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2905 - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA ç FINAM. INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.16.000.002423/2005-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2400 - Ementa: MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG. BENEFICIÁRIOS DE LOTES PARA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DOS MENCIONADOS LOTES A TERCEIROS, BURLANDO O CONTINGENCIAMENTO DE ASSENTAMENTO DEFINIDO PELO INCRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.006382/2010-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 3033 - Ementa: TCU. TC Nº 006.553/2009-2. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À SAÚDE EM COMUNIDADES INDÍGENAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONVÊNIO Nº 2238/1998. EX-GESTOR. EXERCÍCIO 1998. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001617/2011-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2906 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO NO EXERCÍCIO DE 2009. 1) POSSÍVEL SIMULAÇÃO DA PRODUTIVIDADE NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS. 2) AUSÊNCIA DE ENVIO DE RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ç FATO QUE ENSEJOU A REDUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO PELO GOVERNO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO POSTERIOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000843/2010-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2171 - Ementa: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR OS REPASSES EFETUADOS PELO FNDE AO MENCIONADO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000017/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2767 - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. "OPERAÇÃO SANGUESSUGA". CONVÊNIO Nº 4039/2004. TOMADAS DE PREÇOS Nº 03/2005 E 09/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002333/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2907 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ç FNS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. AUDITORIA Nº 5491/2008. PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB-FIXO. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.012153/2005-22-A. EXERCÍCIO 2004 - 2005. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000033/2008-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2332 - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES. CONVÊNIO 233/2003. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002274/2010-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2834 - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV/GO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000029/2010-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2909 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM. EDITAL Nº 043/2009. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTA PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE CONCURSO, ESTANDO O CERTAME ANTERIOR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM PROFESSORES NÃO NOMEADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000215/2012-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2225 - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO ART. 25, III, "B" DA LEI Nº11.494/07, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. NÃO ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO REQUISITADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000075/2007-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 3046 - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 621/2005. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO.

SUPOSTA MALVERSAÇÃO NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000537/2007-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2910 – Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ENGENHO-AAMEN. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. PROJETO 137-MA `CIDADÃO DA SERRA: UMA ABORDAGEM PARTICIPATIVA PARA CRIAÇÃO DO MICRO-CORREDOR DE BIODIVERSIDADE DA SERRA DO SÃO FRANCISCO. - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001061/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2431 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. DESCUMPRIMENTO, PELA DUCOL ENGENHARIA LTDA, DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE SEU CRÉDITO COM OS DÉBITOS HAVIDOS COM O PIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000182/2007-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2958 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO SUS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIO E ALTO CUSTO À POPULAÇÃO LOCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000613/2005-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2911 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA. EX-PREFEITA. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL. CONVÊNIOS Nº 2678/98 E 1887/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001675/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2150 – Ementa: DATAPREV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SUCESSIVAS ABERTURAS DE CONCURSOS PÚBLICOS SEM A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000426/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2795 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 064, DA CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 1773. ACÓRDÃO Nº 6056/2010 DO TCU. PREFEITO. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000143/2007-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2914 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI. PREGÃO Nº 03/2007. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E ÍNDIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EFETUAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PAGAMENTO. QUANTIA A SER DISPENDIDA NA LOCAÇÃO SUPERIOR AO CONCERTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA FUNAI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000602/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2408 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000445/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2843 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. SUPOSTAS FRAUDES NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - PRONAF NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO SOL E BRILHANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000346/2010-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2917 – Ementa: FUNDEF. MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA. EXERCÍCIO DE 2003. NOTA FISCAL `FRIA` NO PROCESSO DE DESPESA Nº 1325. NOTAS DE EMPENHO NÃO ASSINADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000001/2009-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2319 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO/UFMT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM DETRIMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000062/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3083 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000074/2012-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2918 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. BENEFÍCIO DE `CRÉDITO INSTALAÇÃO` ASSEGURADO POR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 1437-98.2011.4.01.3307. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO INCRA IMPEDINDO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PELO REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000244/2012-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2169 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 040. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000066/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2821 – Ementa: APURAR DIREITO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL À INDENIZAÇÃO PAGA PELA EMPRESA LINHAS DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ AO INCRA DECORRENTE DE PASSAGEM DE REDE DE ENERGIA POR LOTES DO ASSENTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000117/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto

Vencedor: 2921 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO/BA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/2009. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO. BENEFICIÁRIO COM RENDA INCOMPATÍVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000057/2004-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2055 – Ementa: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES EM QUE SÃO PRESTADOS OS ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES MÓVEIS, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000632/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2783 – Ementa: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2009. DENÚNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO EM FAVOR DA EMPRESA ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP VENCEDORA DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.000.000855/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2922 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. CONVÊNIO Nº 67167. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.012.000063/2011-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2264 – Ementa: TAM LINHAS AÉREAS S.A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXA EXTRA PELO USO DE POLTRONAS DENOMINADAS "CONFORTO", LOCALIZADAS JUNTO ÀS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E PRIMEIRA FILEIRA DAS AERONAVES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.000.002422/2006-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2869 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE PATOS DE MINAS. CONVÊNIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE UNIDADES MÓVEIS. "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002031/2012-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2923 – Ementa: GRUPO DE TRABALHO COMBATE À CORRUPÇÃO - 5ª CCR/MPF. ATUAÇÃO CONJUNTA DO GT COM O TCU PARA IDENTIFICAR FRAUDES E OUTRAS MALVERSAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS ÀS UNIVERSIDADES E DESTAS ÀS CHAMADAS "FUNDAÇÕES DE APOIO". ATUAÇÃO DESTE P.A. PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA A SEREM DESENVOLVIDOS NO ESTADO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ILÍCITO CONSTATADO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000207/2010-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2053 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. CONVÊNIO Nº 0972/04 E Nº 2110/05. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL ALDO ALMEIDA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002758/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2884 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO SIAFI Nº 585.598. CUSTEIO DE DESPESAS DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES LOCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.15.000.002365/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2924 – Ementa: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO. POSSÍVEL DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DEVIDO À NOMEAÇÃO DE EX-ADVOGADO GERAL ADJUNTO DA UNIÃO PARA O CARGO DE SUPLENTE NO CONSELHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001408/2009-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2038 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002770/2011-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3056 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS - SFA/MG. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS ACIMA DO DEVIDO À PENSIONISTAS, A PARTIR DO ANO DE 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000228/2012-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2927 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. CONDUTA DE SERVIDORES DA FUNASA. SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE TRABALHO. POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE CONTRA-CHEQUES VISANDO A NÃO QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EFETUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001851/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2032 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 3662/2012. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. BOLSISTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA NO EXTERIOR Nº 200394/86-0 - OBJETIVANDO O CUSTEIO EM CURSO PROMOVIDO PELA L'UNIVERSITÉ PARIS 7 (FRANÇA) NA MODALIDADE DOUTORADO SANDWICH. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.003.000257/2012-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3065 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - MG. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. VEÍCULO DE CARGA (TRANSPORTADOR EDSON SILVA CARDOSO - ME) TRAFEGANDO COM EXCESSO DE PESO NA BR-050. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000217/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2928 – Ementa:

MUNICÍPIO DE BARRO/CE. EX-PREFEITO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFORME ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIA CÂMARA, A NÃO CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PODE OBSTAR A INVESTIGAÇÃO CONCERNENTE A IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU ATÉ MESMO A PROPOSTURA DE UMA EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO POR OUTROS MEIOS SE VERIFIQUE A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE FRAUDES QUE CONFIGUREM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO QUANTIFICÁVEL NO CASO EM QUESTÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001950/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2398 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 221977/2010. FUNASA. MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. CONVÊNIO Nº 1357/2003. CONSTRUÇÃO DE 42 UNIDADES SANITÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000514/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2885 – Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA . PROCESSO DE CURATELA DE PACIENTE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA/OMISSÃO PRATICADA POR MÉDICOS NÃO LOCALIZADOS DENTRO DO HOSPITAL PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENTE AO ESTADO DE SAÚDE MENTAL DE PACIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000325/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2932 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. PROGRAMA/PROJETO PECAMPO. CONVÊNIO Nº 834011/2006. APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MINISTRADO NAS ESCOLAS DO CAMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000182/2008-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2278 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1034/07. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE FAROL/PR. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. AÇÕES DE APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA PROVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR SEM A OBSERVÂNCIA DA QUANTIDADE MÍNIMA DE PROPOSTAS VÁLIDAS. 2) CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DIÁRIOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E O NÚMERO DE MATRÍCULAS INFORMADAS AO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000463/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2864 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/ MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA E LAVRA MINERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000039/2007-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3102 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ç TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FATOS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS A MINISTRO. EVENTUAL APROVAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000183/2006-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2343 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 138. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE FAROL/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 0114524-26-2000/MA/CAIXA. AQUISIÇÃO DE TRATORES E GRADES ARADORAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS AQUISIÇÕES. 2) AUSÊNCIA DE REGISTRO FORMAL DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000090/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3100 – Ementa: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG. PREGÃO Nº 108/2012. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.16.000.000903/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2935 – Ementa: ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DO DPF. EDITAL Nº 01, DE 11/05/1993. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA NULIDADE NO PROVIMENTO DE CARGO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO À 2ª ETAPA DO CERTAME ç EM SEDE DE DECISÃO CAUTELAR OBTIDA JUNTO AO TRF DA 4ª REGIÃO ç NÃO OBSTANTE ANTERIORES DECISÕES DO STJ E STF EM SENTIDO CONTRÁRIO. APROVEITAMENTO NO CARGO, MEDIANTE APOSTILAMENTO NO TÍTULO DO CANDIDATO, EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, APESAR DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA DECISÃO DO STF QUE REFORMOU O ACÓRDÃO DO TRF 4ª REGIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002659/2012-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2084 – Ementa: MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ENDEREÇADA TANTO ÀQUELES QUE DEIXARAM OS CARGOS DE PREFEITO MUNICIPAL NO FINAL DE 2012, QUANTO ÀQUELES QUE TOMARAM POSSE EM 2013. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.010.000126/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3023 – Ementa: DNIT. CIDADE DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA BR- 116. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001378/2006-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2937 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. TC Nº 015.794/2001-0. ACÓRDÃO Nº 1.613/2005-TCU-PLENÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS CENTRAIS SINDICAIS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR-PLANFOR. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE RESSARCIMENTO AJUIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE EM RELAÇÃO AOS AGENTES DO MTE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DAS ENTIDADES EXECUTORAS IPEC E IPECE. QUANTO ÀS ENTIDADES SINDICAIS SDS, FENARTE E SINREP, O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU PELO NÃO CABIMENTO DO AJUIZAMENTO DE ACP. CONCLUIU QUE OS REFERIDOS

AGENTES PARTICULARES NÃO PODEM COMPOR O POLO PASSIVO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE SEM QUE EXISTA UM AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. NO ENTANTO, ESSE ENTENDIMENTO NÃO SE COADUNA COM O DESTA 5ª CCR, QUE ENTENDE QUE O PARTICULAR, AO RECEBER DINHEIRO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE UM DETERMINADO CONVÊNIO, INVESTE-SE NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, PARA FINS DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 8.429/92. NESTE SENTIDO, O P.A. Nº 1.34.013.000165/2006-01, JULGADO NA 660ª SESSÃO DE 01/10/2012. ADEMAIS, NÃO CONSTA DOS AUTOS ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. Impedida Dra Raquel Branquinho Pimenta Mamede de votar, por atuação prévia. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000253/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1223 - Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. PROFESSORES. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000034/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2868 - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESSOAL NECESSÁRIO À VIGILÂNCIA DO PARQUE DO GAFANHOTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002429/2006-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 3104 - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. DATAPREV. EMPRESAS DATAMEC E UNISYS. TAC FIRMADO COM O OBJETIVO DE QUE O MTE TIVESSE CONDIÇÕES DE GERIR OS SISTEMAS DO SEGURO-DESEMPREGO, CADASTRO-GERAL DE EMPREGADOS E O SISTEMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE EMPREGO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA DATAMEC DO CONVENCIONADO NO TAC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Impedida Dra Raquel Branquinho Pimenta Mamede de votar, por atuação prévia. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000320/2012-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2165 - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO/PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR E COIBIR IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000184/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 3103 - Ementa: CEF. SUPOSTA INVASÃO DE CASAS PERTENCENTES AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG. DENÚNCIA DE QUE CANDIDATO A PREFEITO TERIA ORDENADO A INVASÃO DE CASAS AINDA NÃO OCUPADAS PELO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002544/2005-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2939 - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TCU. TC 020.081/2005-7. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA FIRMADOS ENTRE A CEF E A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000256/2011-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2275 - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE MUNICÍPIO DE ARARIPINA. CONVÊNIO Nº 5192/96 (SIAFI 305892). EXPANSÃO E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA AGRÍCOLA DE 1º GRAU. EX-PREFEITOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000905/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2827 - Ementa: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MANEJO DE RECURSOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO DE 1999. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000082/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2941 - Ementa: FNDE. MUNICÍPIOS PERTENCENTES À CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM/SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. EXERCÍCIOS DE 2004/2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU CONTAS APRESENTADAS COM PENDÊNCIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000017/2008-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2357 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.002805/2006-00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO Nº 1417/2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000009/2006-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2331 - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE JUPI/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 567/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000080/2005-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2833 - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 439/2005. MUNICÍPIO DE JURANDA/PR. IMPROPRIEDADES APONTADAS NO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, REFERENTE A AÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMISSÕES DE GESTÃO COMPARTILHADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000059/2008-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2944 - Ementa: MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM DE RIOVERDE/GO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS MUNICÍPIOS NO COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE. TEMÁTICA ESTRANHA À MATÉRIA AFETA À 5ª CCR. ASSUNTO REFERENTE ÀS AÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE NÃO ENVOLVENDO IRREGULARIDADE NO MANEJO DE RECURSO PÚBLICO.

PERTINÊNCIA TEMÁTICA PRÓPRIA AFETA À PFDC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000609/2012-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2286 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. SUCESSIVOS CONVÊNIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000136/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2896 – Ementa: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES A PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS AFETOS À ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, COM VISTAS A INIBIR IRREGULARIDADES NAS TRANSIÇÕES DOS MANDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.001179/2007-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2946 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. BR 060. PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DA RODOVIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001153/2012-99 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2950 – Ementa: SUS. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. POLICLÍNICA MAIOBÃO LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO MUNICIPAL). SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PELO MUNICÍPIO À POLICLÍNICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000856/2008-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2401 – Ementa: TCU. TC 017.177/2008-2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000333/2009-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2832 – Ementa: POSSÍVEL MOROSIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – - CREMEPE EM JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CONDUTA DE MÉDICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001341/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2259 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR A CRIAÇÃO IRREGULAR DE COELHOS EM IMÓVEL SUPOSTAMENTE ABANDONADO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.002.000007/2005-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3079 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 131.155-24/2001 E Nº 100.148-73/2000. EX-PREFEITO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 252/2004/CGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001217/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2951 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS/MA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 E 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2008 JÁ APURADOS EM OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006 AINDA EM ANÁLISE PELO FNDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.007.000062/2005-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2046 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. CONVÊNIO Nº 409/95. REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA, COM O ESCOPO DE UTILIZAR O PRÉDIO PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SUA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000132/2012-47 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2908 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE BARCELONA- RN. CONVÊNIO N. 125321/1995. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000098/2013-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3105 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE VALE SÃO DOMINGOS/MT. CONVÊNIO Nº 025/2007. OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. CONVÊNIO APROVADO, COM RESSALVA PARA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DOS 11% PELA EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000444/2013-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2159 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE FUNCIONÁRIA EM PERMITIR O CADASTRAMENTO DE NOVA SENHA PELO SEGURADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000134/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2862 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE BARCELONA- RN. CONVÊNIO N. 311330/1996. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001010/2012-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2954 – Ementa: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035026/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. 1) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA FISCALIZAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2) CMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

COMPROBATÓRIA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3) COMPARTILHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO CRAS NO IMÓVEL EM QUE FUNCIONA AS UNIDADES DE SAÚDE. 4) FALTA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES EM FRENTE AO CRAS. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES çBOLSA FAMÍLIAç. 5) EXISTÊNCIA DE ALUNOS BENEFICIADOS QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS NAS ESCOLAS CADASTRADAS NO BOLSA FAMÍLIA. 6) FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES DO BOLSA FAMÍLIA. 7) FALTA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO. 8) FALTA DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DE PROGRAMAS E AÇÕES COMPLEMENTARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004879/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2250 - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 027/2011. DIRECIONAMENTO DE MARCA COMO REFERÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000567/2005-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2859 - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO - RN. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONVÊNIO N. 819041/2002. SIAFI N. 453736. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000033/2006-68 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2956 - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ç CGU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS. BANCO DO BRASIL S/A. PRONAF. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 560/2005. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000095/2009-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2324 - Ementa: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE - ICMBIO. NOVATRANS ENERGIA S.A. PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA/RJ. SUPOSTA MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NO MONTANTE APROXIMADO DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000041/2008-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2854 - Ementa: MUNICÍPIO RAFAEL GODEIRO/RN. EX-PREFEITO. POSSÍVEL FRAUDE PRATICADA PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE RABELO & DANTAS. LICITAÇÃO Nº 002/1996. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000144/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2957 - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUBTENENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE DOURADOS/MS E ENFERMEIRO DO SAMU (CARGO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000082/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2959 - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01691/2010. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000157/2005-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2155 - Ementa: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU E DADOS CONSTANTES NO SÍTILO ELETRÔNICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO QUE TANGE A VALORES RELATIVOS À OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM AFLUENTE DO RIO DOS MACACOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000081/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2846 - Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 489956. REALIZAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001411/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 2960 - Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ç CNPQ. TCU ç ACÓRDÃO Nº 2271/2011. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 023.325/2010-0. CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO NO EXTERIOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000035/2013-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2027 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. CONVÊNIO Nº 803/1999. AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000242/2011-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 3098 - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEOTÔNIO VILELA/RS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. ANO 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. EX-DIRETORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000076/2011-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 2030 - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTO ATRASO DE REPASSES À REDE CREDENCIADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000002/2012-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 2841 - Ementa: VERIFICAÇÃO QUANTO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE SERVIDORES MÉDICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002611/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2961 – Ementa: ESAF. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. EDITAL Nº 35/2012. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS ç ÁREA: SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA DO PROFISSIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL PODER CONCORRER AO CARGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000140/2005-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2962 – Ementa: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA/MG. CONDUTA DE SERVIDORA PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS A FIM DE JUSTIFICAR AUSÊNCIAS AO SERVIÇO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002130/2012-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2426 – Ementa: MUNICÍPIO DE COTIA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO INCLUÍDO NO ORÇAMENTO DE 2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000012/2004-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2769 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA - ITERRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000052/2013-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 3137 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. DENÚNCIA GENÉRICA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000268/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2889 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ç CEF. CONTRATO REPASSE Nº 202.992-63/2006. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM GINÁSIO DE ESPORTES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000146/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2963 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. CONDUTA DE PROFESSOR DE MEDICINA. SUPOSTA AUSÊNCIA ÀS AULAS DEVIDO À ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR E DE DIRETOR EM COOPERATIVA DE CRÉDITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000026/2013-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2266 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS/SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000488/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2965 – Ementa: TRATA-SE DE DENÚNCIA ENCAMINHADA VIA INTERNET Nº. 2012.11.29.105253, EM QUE SE REPRODUZ TEXTO DE ARTIGO JORNALÍSTICO QUE MENCIONA LIBERAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA A FUTURA CONSTRUÇÃO DE UMA VIA QUE LIGARIA DIRETAMENTE O BAIRRO BINGEN AO QUITANDINHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000266/2011-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2966 – Ementa: EMPRESA ADUBOS ORGÂNICOS TRIÂNGULO LTDA. TRANSPORTE DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO POR RODOVIAS FEDERAIS NOS ANOS DE 2004 A 2011. EMPRESA AUTUADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL POR QUATRO VEZES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000470/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2967 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG. CONVÊNIO Nº 1139/2005. MELHORIA HABITACIONAL E CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000130/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2418 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO. ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES EM IARAS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE LOTE DESTINADO À REFORMA AGRÁRIA E QUE ESTARIA SENDO UTILIZADO PARA ATIVIDADES ILÍCITAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.30.012.000228/2009-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2856 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA EM MANAUS/AM. PRIMEIRO-TENENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000968/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2270 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO DEUS É TUDO. CONVÊNIO Nº 264/2010. REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "IX EDUARDO IN FEST 2010". SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000208/2007-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2759 – Ementa: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 7263/2008. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO SUS DESTINADAS À COMPRA DE REMÉDIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000459/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2968 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ITABIRINHA/MG. CONVÊNIO Nº 90109/98. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000133/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2969 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG. CONVÊNIO Nº 736924/2010. REALIZAÇÃO DA X FESTA DO

PRODUTOR RURAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001204/2012-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2173 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SERGIPE - CREMESE. TESOUREIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EFETIVAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000247/2002-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2929 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE ALEGRE DOS PARECIS - RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 3421/2001 E Nº 1956/2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001287/2010-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2370 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 1750/2007, FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO DESAFIO JOVEM DE SERGIPE, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS, SENDO DETERMINADA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO (R\$ 200.000,00). ACÓRDÃO DO TCU N.º 1724/2008. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000041/2011-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2829 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INCENTIVOS FISCAIS DESTINADOS A FINANCIAR O PROJETO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA VOLTADO PARA A RIZICULTURA E PECUÁRIA DE CORTE, FIRMADO ENTRE A FAZENDA MONTE BELO S/A E A SUDAM, COM APORTE DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM), INCLUINDO O DESVIO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.22.013.000496/2010-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2970 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RODOVIA BR-459. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. EMPRESA TRANSPORTES RODONOZI LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE CARGAS. TRÁFEGO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000310/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2837 – Ementa: INSS. AGÊNCIA PIRACICABA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000183/2013-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2972 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36013/2012. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. EXPANSÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA REDE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 120.644,11. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000392/2007-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2291 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SEGURO DPVAT NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000189/2010-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 2775 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BARIRI (SP). VÁRIOS MINISTÉRIOS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000186/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2974 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36013/2012. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA/PA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001274/2010-46 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2985 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE TRACATEUA/PA. PNATE/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO CNPJ/CPF DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE NA MODALIDADE "SAQUE", NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. VALOR IMPUGNADO DE R\$ 6.901,75. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.000.000998/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 2274 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS NO ASSENTAMENTO CANOA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001220/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 3062 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMPI, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE ESTÂNCIA, ITABAIANA E NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001406/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2987 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e SUDAM. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA e FINAM. PROJETO PRODUÇÃO AGRÍCOLAS DE ORIGEM ANIMAL E/OU VEGETAL FINANCIADA PELO FINAM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e RF Nº 121/99. MUNICÍPIO DE BENAVIDES/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTOS AGRÍCOLAS e PROASA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000332/2006-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2986 – Ementa: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/BNDES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL EM ALTAMIRA/PA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001627/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2988 – Ementa: EMPRESA COMEL ENGENHARIA LTDA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e UFPB. CONTRATO UFPB/PU Nº 111/2011. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2010.

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO 2 DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS/CCSA 2 CAMPUS I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000086/2005-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2989 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JURANDA/PR. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 439/2005. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA/PAB. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000407/2009-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2990 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL/PR. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIA E DESASTRES 2 PPED. PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS SEMI-ARTESIANOS COM A AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO MUNICÍPIO. 1) CONVÊNIO Nº. 461/2008-MI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000873/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2991 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC Nº 006.322/2002-8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO PROFERIDOS NO PROCESSO COM BASE EM DESPACHOS/PARECERES/RELATÓRIOS PRODUZIDOS POR AGENTES QUE NÃO POSSUÍAM CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001811/2006-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2998 – Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/IBAMA. AGEMAR TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. DERRAMAMENTO DE ÓLEO DIESEL NA ZONA DE RECUPERAÇÃO DA APA DE FERNANDO DE NORONHA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002839/2008-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3001 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARAÇOIBABA/PE. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO COMBATE À DOENÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000145/2010-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2992 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DA REQUERENTE DO CADASTRO DE ASSENTADOS DO INCRA EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE LOTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000255/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2993 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA. PROGRAMA PAC II 2 PRÓ-INFÂNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000053/2010-07 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3002 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01463/2009. PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE USO DE RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 235.265-61/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000028/2006-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2994 – Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/PE. CLÍNICA MUCCINI E GUEDES. CONVÊNIO FIRMADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E POR IMAGEM, TAMBÉM CREDENCIADA PELO SUS EM PETROLINA/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000611/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3003 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. CONVÊNIO SIAFI Nº 546462. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000054/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3005 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000068/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3006 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. CONVÊNIO SIAFI Nº 569803. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000060/2007-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3007 – Ementa: COREN/RN. SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACAPLAM PARA SELEÇÃO DE EMPREGADOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000158/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3008 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS. FACILITAÇÃO DE PROCESSO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EM TROCA DE VOTOS PARA CANDIDATURA DE SERVIDORA AO CARGO DE VEREADORA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000729/2012-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3009 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE REDONDO/RN. INSTAURAÇÃO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS REPASSES DE VERBAS FEITOS A 139 MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM RAZÃO DA ESTIAGEM DO ANO DE 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação

do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000876/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3010 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 1) DIVERSAS QUESTÕES PLAGIADAS. 2) QUESTÃO 15 NÃO POSSUI ALTERNATIVA CORRETA. 3) CADERNO DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DISCURSIVAS ERAM IDENTIFICADOS POSSIBILITANDO O FAVORECIMENTO NA CORREÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000101/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3012 – Ementa: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. EVENTUAL REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS A VÁRIOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM NO ANO DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000121/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3013 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ç DPRF. MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG. EMPRESA ARMIL MINERAÇÃO NORDESTE LTDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 41003260820111300. POSSÍVEL CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000130/2010-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3015 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS ç DNOCS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS E DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS DO AÇUDE PÚBLICO SABUGI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.29.000.001106/2004-99 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3016 – Ementa: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/BNDES. SUPOSTA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ÀS EMPRESAS DO GRUPO CHAPECÓ SEM O OFERECIMENTO DE GARANTIAS SUFICIENTES. TCU. TC Nº 010.094/1999-7, TC Nº 008.735/2000-0, TC Nº 010.458/2001-4, TC Nº 013.223/2002-0. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002336/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3017 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RODOVIA BR-290. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ANTT, PRF E OUTROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000202/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3019 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE/RS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIO E FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS NO SETOR DE COMPRAS DA ASSOCIAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000579/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3020 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. CONSUMO E VENDA DE DROGAS ILÍCITAS E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA CASA DO ESTUDANTE II DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003180/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3021 – Ementa: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 470 ç AÇÃO DO MENSALÃOç. REQUERIMENTO PARA QUE A AÇÃO PENAL SEJA JULGADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.005510/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3022 – Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS/CARF. SUPOSTA DELONGA NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS Nº 12142.000295/2007-63 E Nº 10707.001542/2006-08. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000071/2012-20 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3024 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DE NATIVIDADE/RJ. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE EMPREGADO. EXIGÊNCIA DE RETORNO ÀS ATIVIDADES NA AGÊNCIA APÓS CONVOCAÇÃO PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL ç TRE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000105/2009-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3025 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI 9.452/971. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000110/2009-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3027 – Ementa: MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI 9.452/971. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000120/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3028 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. RODOVIA BR ç 040. KM 67. TRECHO JUIZ DE FORA - RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. POSTO CONSTRUÍDO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000366/2011-36 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3030 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O EMPREGO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS POR MEIO DA PORTARIA GM/MS Nº 3188/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000191/2001-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3031 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. POSTO DO INSS PENHA CIRCULAR/RJ. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDES EM REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002203/2011-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3035 – Ementa: INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DE PENSÃO TEMPORÁRIA APÓS O ESTABELECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003076/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3036 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ¿ UFSC. PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 036/DDPP/2009. SUPOSTA PRETEREÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO CONVOCAÇÃO NOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROTOCOLO PARA CONFIRMAR A MUDANÇA DE ENDEREÇOS EFETUADA PELOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003499/2008-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3037 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PARANAPANEMA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTO A MAIOR EM TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE A CEF E A EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003961/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3039 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA DE POLICIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA CONTRA UM DOS ACUSADOS NO PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.61.81.003387-1 ¿ 6ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007137/2012-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3040 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS AO HOSPITAL ALBERT EINSTEIN NO PERÍODO DE 2011/2012. POSSÍVEL REPASSE A MAIOR QUE O NECESSÁRIO PARA O PAGAMENTO DOS TRATAMENTOS MÉDICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP Nº. 1.34.004.000612/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3042 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ATUAÇÃO DO DNIT E DO DPRF NA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTADORAS DA REGIÃO DE CAMPINAS/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200107/2010-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3043 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. EXERCÍCIOS DE 2000/2001. TCU. ACÓRDÃO Nº 1386/2010. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS PREÇOS PAGOS PELA PREFEITURA ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO. REDUÇÃO MÉDIA DE 44,98% NO FATURAMENTO DE 2001 EM RELAÇÃO AO ANO DE 2000, NÃO OBSTANTE O AUMENTO REAL DO NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000359/2008-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3045 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. SISTEMA DE REFERÊNCIAS DE SAÚDE DENOMINADO PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA. SUPOSTAS FALHAS NO SISTEMA ESTABELECIDO PARA O MUNICÍPIO. ATENDIMENTO MÉDICO INVIABILIZADO EM RAZÃO DO NÃO ENCAMINHAMENTOS DOS PACIENTES PELOS POSTOS DE SAÚDE AOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000810/2008-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3047 – Ementa: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA ¿ FUNDAM. MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PROFESSOR CARLOS ALBERTO SARTI. SUPOSTA MÁ ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000915/2012-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3049 – Ementa: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA EM SERGIPE ¿ SEAP. SINDICATO DE PESCADORES DA COLÔNIA Z-7. MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E REGIÃO. SUPOSTA RETENÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE PESCADORES DA REFERIDA COLÔNIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001331/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3051 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/2010. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONVITE Nº 11/2009. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MODALIDADE LICITATÓRIA INAPROPRIADA. VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE LICITANTES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001883/2010-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3052 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. CEF. CONTRATO DE REPASSE Nº 0203329-44/2006. CONSTRUÇÃO DE MATADOURO FRIGORÍFICO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000540/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3053 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/TO. PNAE. EXERCÍCIO DE 2008. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000871/2012-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3054 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO DE PROFESSOR DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.000.001258/2006-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 2995 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE ¿ FINOR. EMPRESA AVIBOSA ¿ AVICULTURA E BOVINOCULTURA S.A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FINOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001401/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 3101 – Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 1.14.000.001075/2011-28.

RECEBIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS COMO NOVA REPRESENTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do indeferimento da instauração de novo Inquérito Civil.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, considerando a deliberação da Reunião do Colegiado de Procuradores da República da Procuradoria da República no Distrito Federal, do dia 30/08/2013, sobre a atuação como custos legis em ações judiciais que versem sobre direitos indígenas, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes Procuradores da República para comporem, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, o Grupo de Defesa de Direitos de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais:

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes;

Felipe Fritz Braga;

Marcia Brandão Zollinger.

Art. 2º – Os Procuradores da República supracitados atuarão em ações judiciais que versem sobre demarcação de terras indígenas, proteção de territórios de comunidades tradicionais, acesso a patrimônio genético e a conhecimentos tradicionais, bem como eventuais feitos extrajudiciais relativos a essas matérias.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Subprocuradora-Geral da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 15287/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 04/10/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 82/2013, de 10/09/2013 (DJE de 12/09/2013), nº 86/2013, de 13/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 16/09/2013); nº 90/2013, de 23/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 23/09/2013) e nº 91/2013, de 30/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 01/10/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2013
13ª	ARARAQUARA	RAUL DE MELLO FRANCO JUNIOR	DIA 30
110ª	RIO CLARO	ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI	DIA 27
259ª	SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS	CLAUDIA MOREIRA FRANCA	DIAS 24 E 25
301ª	AVARÉ	GUSTAVO ROBERTO COSTA	DIA 26
303ª	CARAPICÚBA	CAMILA MOURA E SILVA	DIA 30

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2013
414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GUILHERME CASTANHO AUGUSTO	DIAS 20 A 30

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 82/2013, de 10/09/2013 (DJE de 12/09/2013) e nº 91/2013, de 30/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 01/10/2013) os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2013
301ª	AVARÉ	LETICIA ROSA RAVACCI	DIA 26
414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	TACIANA TREVISOLI PANAGIO	DIA 30

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 82/2013, de 10/09/2013 (DJE de 12/09/2013), nº 86/2013, de 13/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 16/09/2013), nº 90/2013, de 23/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 23/09/2013) e nº 91/2013, de 30/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 01/10/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	SETEMBRO/2013
98ª	PITANGUEIRAS	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	DIA 09
99ª	POMP[EIA	ARTHUR MALDONADO GONZAGA	DIA 30
332ª	OSASCO	RENATA YURIKA MAKITA RODRIGUES	DIA 27

RETIFICAR a Portaria PRE/SP nº 82/2013, de 10/09/2013 (DJE de 12/09/2013) para que o cargo de promotor eleitoral titular junto à 30ª Zona Eleitoral – Caconde, não mais seja declarado vago no dia 30 de setembro de 2013.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Referente ao Procedimento Administrativo – PA n. 1.10.000.000115/2013-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, “b”, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades em ocupação de terra situada no Município de Bujari/AC, que seria de domínio da União, e ainda, ante a constatação que a notícia de fato (peças de informação) de fls. 2/3 compreende, além da questão da ocupação irregular objeto do presente procedimento, notícia a respeito de possível extração ilegal de madeira em Áreas de Preservação Permanente, praticados pela empresa Ouro Verde;

CONSIDERANDO, noutro giro, que a respeito da suposta ocupação irregular, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA respondeu, por meio do Ofício nº 356/INCRA/SR.14/AC, que:

“a propriedade em tela, ou o substrato sobre o qual está instalada a questão relativa à posse e ao domínio é a Fazenda Canary, de propriedade de Nilvado de Souza Morais, encravada em terras do município de Bujari/AC.”

“No mais, o quantitativo real da área de domínio particular merecer (sic) ser novamente analisado, onde consta uma área de 68,104,900 m, exatamente a área do título definitivo expedido pelo Estado do Amazonas, a cadeia dominial do Seringal Canary, em 1975, aparece com uma expansão de exatamente 5.817,4792 há, que além de não ter sido reconhecida tal expansão como domínio particular, o presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Acre – CE/AC nº 17, mandou arrecadar como terras da União”

Informou, também, o INCRA, que o Sr. Nilvado de Souza Morais já teria sido notificado a fim de devolver à União o “quantum não reconhecível de terras devolutas federais de 5.817,4793 hectares”, sob pena da adoção de medidas judiciais para recuperação do patrimônio do ente federal.;

CONSIDERANDO, por fim, que a data da resposta supramencionada é do dia 03 de junho do corrente ano;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de “apurar possíveis irregularidades em ocupação de terra situada no Município de Bujari/AC, que seria de domínio da União”.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
 2. Comunique-se à 1ª CCR a presente instauração;
 3. Seja expedido novo ofício ao INCRA objetivando colher informações atualizadas a respeito da questão, especialmente se já houve resposta do Sr. Nivaldo devolvendo ou não as terras; em caso negativo, se as providências judiciais já foram tomadas;
 4. Encaminhar cópias deste Procedimento para distribuição entre os escritórios de matéria ambiental;
 5. Após, voltem os autos conclusos para providências.
- CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FELIPE VALENTE SIMAN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 155, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000098/2013-51, em 19 de fevereiro de 2013, a partir de representação noticiando a utilização de funcionários terceirizados e servidores sem a habilitação devida para o exercício do cargo público, em detrimento dos candidatos aprovados no 5º Concurso do TRF1 para a cidade de Macapá, no cargo de Técnico Judiciário – área administrativa (segurança e transporte).

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posteriores providências cabíveis.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 156, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000585/2013-14, em 13 de agosto de 2013, a partir de representação noticiando suposto ato ilegal praticado pelo gerente do Banco do Brasil, agência nº 4434-2, consistente no bloqueio indevido de recursos federais recebidos pelo Caixa Escolar Antônio Bráulio de Souza;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato nº 1.12.000.000271/2013-11, em 26 de abril de 2013, a partir de representação anônima narrando supostas irregularidades na FUNASA/AP, que pelo fato de não possuir contrato para prestação de serviço de limpeza estaria obrigando servidores e estagiários a realizarem tais serviços e a exercerem suas funções em condições insalubres.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

DESPACHO Nº 2240, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Ref. IC nº 1.12.000.000446/2013-91

Considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. art. 4º, §§1º e 2º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA

Procurador da República

Representante da 6ª CCR/MPF/PR/AP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 201, da Constituição da República, segundo o qual a previdência social, integrante da seguridade social, deve ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória;

CONSIDERANDO que a previdência social é regida, dentre outros, pelo princípio da universalidade de participação nos planos previdenciários, conforme disposição do art. 2º, I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO que a administração pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o serviço público adequado, conforme art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelas comunidades tradicionais das RESEX Ituxi e Purus, por ocasião da 3ª edição do projeto MPF na Comunidade, no município de Lábrea/AM;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações narradas, os pedidos de concessão de benefícios previdenciários não são analisados em razão da ausência de médico perito na agência do INSS em Lábrea;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 003/2013 – MPF na Comunidade Lábrea;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “acompanhar a adequada prestação de serviço público pelo INSS, quanto ao atendimento dos povos indígenas e populações tradicionais no município de Lábrea/AM”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – A expedição de ofício à agência do INSS em Tefé, para informar se o servidor Pedro Augusto Ramos da Silva (CRM/AM 7979) entrou em exercício na agência do INSS em Lábrea, conforme informações prestadas pelo Ofício nº 18/APSLAB/GEX-TEFÉ/AM, encaminhando comprovação de que o referido servidor se encontra prestando atendimento regularmente;

V – A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000125/2013-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea “e”, e 6º, VII, alínea “c”, e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 231 da Constituição da República, segundo à qual são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

CONSIDERANDO que tais terras são de propriedade da União, destinando-se à posse permanente dos índios, aos quais cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

CONSIDERANDO que o uso do poder de polícia deve obedecer aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de seu abuso violar direitos e garantias fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pela Coordenação Regional da FUNAI do Alto Purus, noticiando a prática de supostos atos abusivos realizados pela Polícia Militar do Estado do Acre, em desfavor de indígenas da comunidade Jaminawa, colocação São Paulino, município de Boca do Acre/AM;

CONSIDERANDO que há ação de manutenção de posse proposta pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI (Processo nº 12687-27.2012.4.01.3200), em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, na qual foi exarada decisão liminar determinando a desintrusão de ocupantes não índios no interior da terra indígena Jaminawa;

CONSIDERANDO que foi deferido pedido de reforço policial para execução da referida determinação judicial de reintegração de posse sobre a terra indígena Jaminawa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para “apurar possível abuso de poder praticado pela Polícia Militar do Estado do Acre, em desfavor de indígenas da Comunidade Jaminawa, colocação São Paulino, Município de Boca do Acre/AM”.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Alto Purus para apresentar informações atualizadas sobre os fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

V – A expedição de novo ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, para que manifeste-se sobre os fatos narrados no Expediente Administrativo PR-AM-233/2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI – A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000166/2013-35, atuada a partir de denúncia anônima realizada online por servidor da FUNAI acerca de irregularidade no âmbito do órgão, cujo objeto é apurar possível prática de improbidade administrativa por servidor da FUNAI, como também sobre possíveis vendas e doações de gasolina para familiares e/ou conhecidos por parte dos chefes do SEMAT e sobre desvios de recursos de projetos, sobretudo os que abrangem 7 CTLs da FUNAI.

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, que providencie a Secretaria a comunicação à 5ª CRR acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público e a expedição de ofício:

objeto 1) à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM requisitando que, no prazo de 15 dias: a) remeta cópia do contrato de locação de prédio firmado entre a FUNAI e VALCINEY LIMA; b) cópia do processo licitatório que culminou na celebração do contrato; c) cópia das outras propostas não aceitas visando o mesmo objeto do contrato celebrado com VALCINEY LIMA;

objeto 2) à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM requisitando informações, no prazo de 15 dias: a) acerca da realização do efetivo transporte de mobiliário e computadores ao CTL/Benjamin Constant; b) informar quem realizou o transporte e como se deu pagamento do transporte; c) enviar documentação comprobatória;

objeto 3) ao Ministério da Justiça requisitando que informe, no prazo de 20 dias: a) se há no âmbito do Ministério algum procedimento ou Tomada de Contas Especial instaurado para apurar irregularidade referente à repasse financeiro realizado à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM, tendo em vista que houve denúncia de que o valor de R\$375.448,56 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e mil reais e cinquenta e seis centavos) foi aplicado irregularmente e que as obras referente a este repasse não foram concluídas; b) informar, caso seja possível obter dados a partir do valor informado, quando se deu o repasse do valor referido, à qual obra e/ou programa foi destinado;

objeto 4) à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM requisitando informações, no prazo de 15 dias: a) acerca de como é feito o controle de utilização do combustível pelos chefes do SEMAT; b) se há planilha a ser preenchida regularmente acerca das distâncias percorridas e do combustível gasto; c) se há cartão combustível e quem tem autorização para utilizá-lo; d) quem são os chefes do SEMAT; e) quem é o responsável pela compra, empenho e controle dos gastos realizados com o combustível;

objeto 5) à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM requisitando informações, no prazo de 15 dias: a) acerca de quais as empresas brasileiras que fornecem material de expediente e de campo para a Coordenação e para o CTL em Benjamin Constant/AM; b) informar se foi realizada licitação ou justificada a inexibibilidade e/ou dispensa; c) enviar documentação comprobatória das alegações;

objeto 6) à Coordenação Regional do Alto Solimões/AM requisitando informações, no prazo de 15 dias: a) acerca da existência de livro ponto e/ou ponto eletrônico que comprova a frequência ao trabalho dos servidores lotados na Coordenação e nas CTLs; b) enviar documentação comprobatória.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000179/2013-02 em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, referente ao Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), no ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação das prestações de contas dos valores repassados ao Município de Tapauá/AM no âmbito do PNAE no ano de 2010, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tapauá/AM no âmbito do PNAE no ano de 2010. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tapauá/AM no âmbito do PNAE no ano de 2010, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do PNAE no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tapauá/AM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Procuradoria toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), no ano de 2010, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Da mesma maneira, DETERMINO que os ofícios endereçados ao TCU e à CGU estejam acompanhados de cópias das fls. 04/08.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000178/2013-50 em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Tefé/AM, referente ao Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), no ano de 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação das prestações de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do PNAE no exercício de 2012, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do PNAE no exercício de 2012. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do PNAE no ano de 2012, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do PNAE no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital; VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tefé/AM para que remeta a esta Procuradoria toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), no exercício de 2012, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Da mesma maneira, DETERMINO que os ofícios endereçados ao TCU e à CGU sejam acompanhados pela denúncia remetida pela Prefeitura Municipal de Tefé (págs. 123/128).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a carta assinada por indígenas da Aldeia Poronga, narrando desmatamento de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Chagas que atinge, assim, terras da União (terra indígena), justificando-se a atribuição federal para o caso;

CONSIDERANDO que conforme o despacho de fl. 29 foi determinada prorrogação do PA e sua conversão em ICP, elaborando-se a respectiva Portaria de instauração;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como seu objeto “apurar a extração ilegal de madeira na Aldeia Poronga”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Oficie-se ao IPAAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize fiscalização no local, devendo comunicar as providências que forem tomadas. Na oportunidade, encaminhe-se a manifestação sobre os fatos narrados pelas lideranças indígenas e destaque-se, ainda, ao órgão ambiental estadual, que apesar da denúncia ter sido realizada por indígenas, não há terra indígena formalmente demarcada, conforme informado pela FUNAI.

V – Reitere-se o teor do Ofício nº 489/2013/2º OFCIV/PR/AM – SEC. EXT. ao Delegado do 35º Distrito Policial do Município de Autazes.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001833/2013-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de averiguar o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar/AM, quanto à emissão de parecer de prestação de contas do PNAE 2011 e 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar à SEDUC para que se manifeste em relação à alegação de que a composição do Conselho que acompanhou os exercícios de 2011 e 2012 do PNAE foi impedida de emitir o seu parecer, delegando-se esta função ao Conselho de 2013, que não teria sido responsável pelos respectivos exercícios; e em caso afirmativo informe qual a fundamentação jurídica para tanto.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001749/2013-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Nhamundá/AM, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – requisitar ao FNDE informações acerca da situação na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar em 2012 repassados ao Município de Nhamundá/AM, reportando possíveis irregularidades.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

IC nº 1.14.006.000025/2011-73. Determina a prorrogação do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano e dá outras providências.

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 212, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina a divisão de trabalho na Procuradoria da República no Município de Guanambi, nos termos da Portaria nº 254, de 05 de junho de 2012, da Procuradoria da República na Bahia e dá outras providências.

As Procuradoras da República lotadas na Procuradoria da República no Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto disposto no Regimento Interno do Ministério Público Federal – RIMPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Município de Guanambi, nos termos da Portaria nº 254, de 05 de junho de 2012, da Procuradoria da República na Bahia, determina, em seu art. 14, que “nas PRMs em que estiverem lotados 02 (dois) ou mais Procuradores, a definição do Procurador natural de cada feito será realizada conforme as regras e critérios de distribuição impessoais e objetivos, estabelecidos pelos Procuradores ali lotados, tudo na conformidade do quanto determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, notadamente na Resolução n.º 104, de 06 de abril de 2010”;

CONSIDERANDO, ainda, a ativação da configuração automática da distribuição de feitos no Sistema Único;

DELIBERAM o seguinte:

Art. 1º – A partir do dia 08 de outubro de 2013, a distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da República no Município de Guanambi será feita de forma automática, no Sistema Único, de modo a se observar o equilíbrio quantitativo nas áreas temáticas.

Art. 2º – Para os fins da distribuição automática, atender-se-á ao seguinte:

I – Os feitos judiciais novos serão classificados nos três seguintes grupos, dentro dos quais deverá haver distribuição equitativa: cível, criminal e inquérito policial.

II – Os feitos extrajudiciais serão distribuídos de forma equitativa, por área de atuação, Cível ou Criminal, vinculados às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª ou 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF ou à PFDC, conforme definido no despacho de atuação.

Parágrafo único – Os expedientes (representações, documentos, etc...) que adentrarem na Procuradoria da República de Guanambi serão feitos conclusos ao procurador da República distribuidor, para análise e deliberação inicial.

Art. 3º – O acervo de cada Ofício, existente na data de expedição desta Portaria, deverá permanecer inalterado.

Art. 4º – Para distribuição serão observadas regras de conexão.

§ 1º – Prevalecerá para definição do ofício competente a primeira distribuição referente ao caso, pouco importando a natureza (judicial ou extrajudicial; criminal ou cível) do feito recebido subsequentemente.

§ 2º – Nas hipóteses de desmembramento, os feitos desmembrados serão distribuídos para o mesmo ofício do feito de origem. Idêntica solução será adotada para as hipóteses de extração de cópias de feito para instauração de outro.

§ 3º – Os inquéritos policiais instaurados por requisição serão distribuídos para o ofício do qual partiu a requisição.

Art. 5º – Havendo declaração de impedimento ou suspeição, os feitos serão redistribuídos, com compensação automática realizada pelo sistema.

§ 1º – A compensação de autos judiciais, extrajudiciais e inquéritos policiais far-se-á com os autos de mesma natureza que ingressarem subsequentemente e originariamente na Procuradoria da República no Município de Guanambi.

§ 2º – Na hipótese de virem em primeira remessa à Procuradoria da República no Município de Guanambi dois ou mais feitos reunidos sobre o mesmo assunto, os últimos seguirão a distribuição do primeiro.

Art. 6º – As regras de distribuição acima definidas serão utilizadas para fins de definição do procurador da República que deverá comparecer a cada sessão de audiências (dia) designada pela Vara da Subseção Judiciária de Guanambi, admitindo-se, contudo, excepcionalmente, substituições entre si, previamente ajustadas entre os titulares dos Ofícios, em casos de impossibilidade de comparecimento às sessões de audiências pelo titular.

Parágrafo único – O Setor Jurídico elaborará escala de audiências a ser encaminhada a cada Ofício até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 7º – As férias e afastamentos voluntários serão agendadas pelos membros observando-se estritamente as normas da PGR, em especial o ano 4º da Portaria nº 591/2005 e a Portaria nº 537/2003.

§ 1º – Os Ofícios se substituem reciprocamente durante as férias e afastamentos voluntários.

§ 2º – Os feitos extrajudiciais e inquéritos policiais que não demandem atuação urgente poderão, conforme prudente critério do substituto, aguardar o retorno do substituído para as providências cabíveis.

§ 3º – Nos casos de férias e licenças-prêmio, não haverá distribuição nos 2 (dois) dias úteis que lhe antecederem, havendo, no entanto, a distribuição que ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao seu retorno, com exceção dos feitos urgentes que demandem atuação imediata.

Art. 8º – As viagens para substituição de colegas de outras unidades, participação em cursos, treinamentos ou reuniões, serão previamente ajustadas entre os titulares dos Ofícios, para que se preserve a continuidade do serviço e se evite acúmulo de feitos.

Parágrafo único – Nas hipóteses deste artigo, somente haverá atuação em regime de substituição nos feitos que demandem atuação urgente.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, para conhecimento.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

MARCELA RÉGIS FONSECA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) CONSIDERANDO que é noticiada nos autos suposta omissão do INSS acerca da criação de protocolo unificado que regule os procedimentos a serem tomados quando houver suspeita de abuso ou maus tratos à crianças e adolescentes.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000031/2013-13 para apurar os fatos.

Outrossim, determino seja expedido ofício ao INSS para que esclareça acerca da ausência de protocolo unificado a ser adotado por profissionais em casos de suspeita de abuso ou maus tratos à crianças e adolescentes, notadamente a criação de formulário previsto na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 24 de maio de 2011;

Autue-se a presente portaria e as peças que acompanham o Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAC LIMA TRIGUEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.004.000180/2013-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, II; Resolução CSMPPF n.º 87/2006, artigo 2º, II, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a denúncia online de existência de obra inacabada de construção de creche PROINFÂNCIA no município de Nova Russas/CE, com imagens disponibilizadas no domínio youtube (<http://www.youtube.com/watch?v=aa3WCKRtLLc>);

CONSIDERANDO o Convênio n.º 710148/2008 (SIAFI 625577), destinando recursos federais ao município de Nova Russas/CE, para a construção de escola infantil no âmbito do Programa PROINFÂNCIA;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pelo denunciante podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados no art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ulteriores diligências investigatórias para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, não havendo elementos de convicção suficientes para, desde logo, propor ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) marque-se na capa dos autos a proximidade da prescrição (31/12/2013), dando prioridade na tramitação do presente feito e nas diligências a serem executadas;

c) altere-se o resumo na capa dos autos e no sistema Único para que conste: "Improbidade Administrativa. Nova Russas/CE. Convênio n.º 710148/2008 (SIAFI 622244). Programa PROINFANCIA. Escola Infantil. Creche do Mirante. Obra inacabada. Pagamentos a maior e desvio de recursos públicos";

d) reitere-se o ofício n.º 616/2013 – MPF/PRM/CRATEÚS.

Nomeie o Coordenador Jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se, em regime de URGÊNCIA

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) n.º 1.15.000.000490/2013-99, cujo objeto trata de representação requerendo a proibição da venda de um tipo de lanterna que pode causar grandes danos aos usuários, pois a mesma libera descargas elétricas de até 2000 volts.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução n.º 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República in fine firmado, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000359/2013-21 cujo objeto cinge-se em apuração de possíveis danos ambientais ocasionados pela circulação de veículos motorizados em área de dunas móveis e fixas na APP da Lagoa do Pecém - São Gonçalo do Amarante(CE).

CONSIDERANDO que ainda não obtemos respostas das autoridades públicas responsáveis, o que pode indicar um reforço à verossimilhança das irregularidades ou as diligências solicitadas demandam mais tempo.

CONSIDERANDO que se faz premente, com o intuito de apurar os danos ambientais causados, os autores, os procedimentos visando a reparação dos danos e a proteção ambiental necessária.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000561/2013-33

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a Notícia de fato em epígrafe em Inquérito Civil - IC, com o objetivo de investigar possível fraude na prestação de serviços de manutenção em centrais de ar e janeliros nas Secretarias de Educação, Saúde e Gestão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000574/2013-11

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a Notícia de fato em epígrafe em Inquérito Civil - IC, com o objetivo de investigar a provável prática de ato de improbidade administrativa, consistente na aquisição de produtos junto a empresa Cícera da Silva-ME, sem a realização de procedimentos licitatórios pela Prefeitura de Santana do Cariri/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

DESPACHO Nº 10048, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Ref. PA nº 1.15.000.001663/2013-96

Em cumprimento ao art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), com redação dada pela Resolução nº 106/2010, publicada no Diário da Justiça no dia 14 de abril de 2010, prorrogo o Procedimento Administrativo em epígrafe por 90 (noventa) dias em razão da necessidade da dilação de prazo para análise de documentação juntada ao procedimento.

Ao NTC para a adoção das providências cabíveis.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 409, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

O Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000027/2013-52 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no oferecimento de serviço de seguro da empresa ACE Seguros para clientes da operadora Vivo S/A.

Os meios usados para oferecimento dos seguros estariam trazendo confusão aos consumidores que, sem saber que se trata de uma oferta, e não de cobrança, acabam contratando serviço do qual não tem interesse.

Fora expedido ofício à ACE (fl. 15), que informou, em síntese, ser autorizada pela SUSEP para operar a venda de microsseguros¹ e que utiliza como meios de oferta a “fatura carona” e o chamado sat push.

Na primeira modalidade, em função de o envio do valor de contratação do seguro se dar em fatura “separada”, afirma a empresa que “basta que os consumidores nada façam em relação à fatura recebida para que a oferta de seguro seja recusada” (fl. 19).

Quanto ao sat push, o sistema de contratação se baseia numa oferta SMS que depende da aceitação do usuário.

A operadora Vivo, por meio do Ofício de fls. 49/52, informou que oferece 2 (dois) seguros: 1) Vivo Segurança Online: ofertado diretamente pela operadora; 2) Vivo Proteção Pessoal: disponibilizado pela ACE Seguradora.

Através de averiguação realizada com a Anatel (fls. 78/81), obteve-se a informação de que, de acordo com o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução 477/2007), é direito do usuário não receber mensagem de cunho publicitário sem consentimento prévio. A Anatel orientou as operadoras a redigirem cláusulas contratuais de forma clara sobre este serviço, para que o contratante possa optar ou não pelo recebimento.

Contudo, esta rotina passou a vigor após maio de 2010. Assim, quem já recebia mensagens publicitárias necessita realizar o descadastramento através de uma solicitação direta à operadora.

No que tange à responsabilidade da Anatel, é preciso observar que nem todos os usuários de telefonia móvel tem consciência deste procedimento, principalmente pela falta de informação.

Outro ponto de destaque é que a Anatel não enfrentou a questão da possível irregularidade no modo de oferecimento do seguro Vivo-ACE, em conjunto, tanto via push, quando através da fatura de consumo.

Desta forma, considerando as informações já apuradas neste Procedimento em relação às competências da Anatel, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, a fim de apurar as irregularidades na oferta de serviços de seguro pela Vivo e ACE, bem como acompanhar as medidas adotadas pela Anatel em relação ao Regulamento do SMP, principalmente no que diz respeito à oferta e publicidade pelos canais eletrônicos.

Registre-se sob a ementa: “Apura as irregularidades na oferta de serviços de seguro pela Vivo S/A e ACE Seguradora S/A, e as medidas adotadas pela Anatel para cumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, em especial no que tange o direito à informação do consumidor”.

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/O oferta e Publicidade.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Para formação deste ICP, extraia-se cópia integral do Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000027/2013-52, que dará origem ao ICP destinado ao acompanhamento das ações da SUSEP.

Após a autuação, determino o envio de ofício à ANATEL para que informe quais medidas são adotadas pela Agência para garantir que o consumidor saiba que a “fatura carona” é opcional, bem como que é possível desabilitar o recebimento de mensagens de publicidade.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

O Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000027/2013-52 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no oferecimento de serviço de seguro da empresa ACE Seguradora S/A para clientes da operadora Vivo S/A.

Os meios usados para oferecimento dos seguros estariam trazendo confusão aos consumidores que, sem saber que se trata de oferta, e não de cobrança, acabam contratando serviço do qual não tem interesse.

Fora expedido ofício à ACE (fl. 15) que informou, em síntese, ser autorizada pela SUSEP para operar a venda de microsseguros¹ e que utiliza como meios de oferta a “fatura carona” e o sistema chamado sat push.

Na primeira modalidade, em função do envio do valor de contratação do seguro se dar em fatura “separada”, afirma a empresa que “basta que os consumidores nada façam em relação à fatura recebida para que a oferta de seguro seja recusada” (fl. 19).

Quanto ao sat push, o sistema de contratação se baseia numa oferta SMS que depende da aceitação do usuário.

A operadora Vivo, por meio do Ofício de fls. 49/52 informou que oferece 2 (dois) seguros: 1) Vivo Segurança Online: ofertado diretamente pela operadora; 2) Vivo Proteção Pessoal: disponibilizado pela ACE Seguros.

Através de averiguação realizada com a SUSEP (fls. 59/67), obtiveram-se as seguintes informações:

O Processo referenciado pela ACE não se refere a microsseguro, mas a seguro de pessoas tradicional. Desta forma, a adesão à apólice deve ser feita através de assinatura de uma proposta de adesão;

A SUSEP abrirá procedimento administrativo para apurar a irregularidade e aplicar as penalidades cabíveis, visto que a ACE está comercializando plano de seguro em desacordo com a legislação em vigor (Resolução CNMP nº 107/2004 e 117/2004);

A ACE não possui produto de microsseguro registrado na SUSEP e a contratação por meios remotos só se aplica a esta modalidade de seguro, o que não é o caso da empresa;

A modalidade de oferta de seguro via sat push ainda não é regulamentada pela Autarquia.

Desta forma, considerando as informações já apuradas neste Procedimento em relação às competências da SUSEP, em especial pela identificação da ocorrência díspar ao Regulamento da Superintendência, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, a fim de apurar as medidas adotadas pela SUSEP para correção da atividade irregular da ACE Seguradora S/A no mercado de seguro.

Registre-se sob a ementa: “Apura a atuação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para correção da atividade irregular da ACE Seguradora S/A no mercado de seguro”.

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Oferenda e Publicidade.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após a autuação, determino o envio de Ofício à SUSEP para que apresente as ações já desenvolvidas para evitar a continuidade do ilícito praticado pela ACE Seguradora S/A, nos termos dos Pareceres encaminhados pelo Ofício nº 378/2013/SUSEP-GABIN.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o teor do Inquérito Civil nº 201200221039, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Mineiros/GO, remetido a esta PRM por declínio de competência;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988).

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “5ª CCR - Apurar possível ato de improbidade decorrente de não repasse de contribuição ao INSS no Município de Portelândia no exercício de 2009”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Vanilda Paula de Oliveira Silva.

LINCOLN MENEGUIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Felipe Almeida Bogado Leite para dar cumprimento a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Civil Público nº 1.20.000.00446/2010-76.

GUSTAVO NOGAMI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a representação do Sr. Geraldo Martins Godoy, Prefeito Municipal de Periquito/Mg, em face do ex-prefeito de Periquito, Sr. Nereu Nunes Pereira, alegando supostas irregularidades na prestação de contas do convênio 598/2004, firmado entre o Município de

Periquito e a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), entre elas, o saldo devedor de R\$48.520,90 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos).

Instaure-se a presente representação como INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.010.000155/2013-37, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados à formação de convicção ministerial, acerca das supostas irregularidades narradas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG

REPRESENTADO: NEREU NUNES PEREIRA

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como retorne os autos ao Gabinete para análise e efetivação de diligências.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000208/2012-91;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000208/2012-91, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSM PF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando a representação formulada pelo povo Ka'apor das Aldeias Xiépihurenda e Paraku'yurenda, da Terra Indígena Alto Turiaçu, localizada no município de Centro Novo no Maranhão, dizendo que sempre tiveram sua saúde atendida pelo Polo Base de Paragominas;

Considerando que os referidos indígenas afirmam não terem atendimento adequado e que "são os últimos a serem ouvidos por estarem no outro lado do rio Gurupi";

Considerando que, na representação, consta proposta de criação de Polos e CASAI e, ao mesmo tempo, projeto de gestão da saúde Ka'apor em Paragominas, visando à prestação da saúde universal e diferenciada;

Considerando que é preciso, ainda, definir as atribuições do DISEI-GUATOC, assim como da Prefeitura de Paragominas, no atendimento da citada população indígena, mesmo para fins de fixação da atribuição desta Procuraria em Paragominas;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao tempo em que determino a seguinte diligência:

a) oficie-se ao DISSEI-GUATOC, a fim de que esclareça as atribuições do Polo Base de Paragominas, mormente frente às reinvidicações feitas pelo povo Ka'apor das Aldeias Xiépihurenda e Paraku'yurenda, situadas no município de Centro Novo no Maranhão;

b) oficie-se à Prefeitura de Paragominas, a fim de que preste os esclarecimentos a respeito da representação;

C) oficie-se ao Polo Base de Paragominas, para que esclareça a forma de atendimento do povo Ka'apor advindo das aldeias Xiépihurenda e Paraku'yurenda, do município de Centro Novo no Maranhão.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os relatórios de visita e fotos da aldeia Cajueiro; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSM PF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 376, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001113/2013-03, instaurado para apurar demora excessiva na transferência de paciente internado em estado grave para UTI que dispusesse de procedimento de hemodiálise;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 377, DE 9 de OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000770/2013-25, instaurado para apurar possíveis dificuldades encontradas por pessoas com necessidades especiais, crianças e idosos residentes em Mosqueiro, ao necessitarem de atendimento em Agência da Previdência Social;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000939/2013-47, instaurado para apurar suposta irregularidade em procedimento no Hospital Universitário João de Barros Barreto, concernente à má prestação de serviços de saúde ao representante do presente feito;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSM PF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2013

ICP 1.23.006.000008/2012-16

Ante a informação constante no ofício nº. 34/2013/AGU/PGF/PFE/INCRA-PA, que se reporta à decisão tomada na Reunião Ordinária nº. 03/2013 do Comitê de Decisão Regional -CRD, às fls. 120/121 do ANEXO I dos presentes autos, após o prazo concedido, 30 dias, para a desocupação da parcela, oficie-se ao INCRA solicitando informações acerca do cumprimento da medida ou das possíveis medidas judiciais tomadas.

Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.00014/2010-80

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000088/2010-90

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000096/2010-36

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000098/2010-25

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000101/2010-19

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000177/2011-17

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000179/2011-14

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000759/2008-06

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000759/2008-06

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000759/2008-06

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000872/2010-06

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000965/2010-22

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.

2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.000965/2010-22

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.001009/2009-50

Transcorrido o prazo de um ano desde a edição da Portaria nº 237/2010/MPF/PR/PR/Tutela, de 30 de agosto de 2010, prorrogada até 30/08/2013, para dar continuidade às investigações prorrogo por igual período o prazo de conclusão deste inquérito civil público, até 30 de agosto de 2014.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho, a fim de dar publicidade à prorrogação do prazo de conclusão das investigações, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87, com redação dada pela Resolução nº 106/2010.

RENITA CUNHA KRAVETZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001290/2011-10

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República
DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001290/2011-10

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001337/2009-21

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a PRDC , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001342/2011-58

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.

2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001347/2009-66

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001484/2009-09

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 4ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001484/2009-09

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 4ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.001721/2009-23

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 5ª CCR , pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil n.º 1.23.000.001914/2010-18, instaurado com o objetivo de apurar a existência, suficiência e adequação dos serviços públicos prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual no que tange à interrupção da gravidez;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

- 1 - prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.23.000.001925/2011-89

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto denúncia contra o Secretário de Educação e o Prefeito do Município de Melgaço/PA, referente a possíveis fraudes com recursos do FUNDEB.

Em resposta à requisição deste Parquet, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará informou que estava analisando a prestação de contas de Melgaço e que, ao final dos trabalhos, seria planejado o agendamento de visita para as providências cabíveis.

Após requisição deste Parquet, solicitando novas informações acerca da mencionada visita, o TCM-PA permaneceu silente até a presente data, apesar de já haver decorrido o prazo estipulado para resposta.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, requisitando novamente os devidos esclarecimentos.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.002834/2008-65

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.

2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a 4a CCR, pelo ÚNICO.

3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Procuradora da República

DESPACHO DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.002861/2008-38

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.

2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a PRDC, pelo ÚNICO.

3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.002864/2008-71

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.

2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a PRDC, pelo ÚNICO.

3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Procuradora da República

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil nº 1.23.000.002869/2008-02, instaurado com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Educação no Município de Bagre, Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

ICP 1.23.000.003347/2008-10

1. O feito não está devidamente instruído para propositura de ACP.
2. Prorroque-se o feito por mais um ano, nos termos do art. 9º, da Res. 23/2007, do CNMP. Comunique-se a PRDC, pelo ÚNICO.
3. Após, conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000062/2013-47 em epígrafe em Inquérito Civil – IC, no intuito de apurar Representação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB em face do ex-gestor Bevilácqua Matias Maracajá (2009-2012), em razão de supostas irregularidades na execução e não apresentação da devida prestação de contas dos convênios nº 01561/2009 (SIAFI 721053), tendo como objeto a realização do I Juazeirinho Fest Negócios, e convênio nº 00369/2010 (SIAFI 734007), para a realização da I Festa da Palma, ambos firmados com o Ministério do Turismo.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, a fim de que seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR.

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, instaurar, a partir da Notícia de Fato nº 1.24.001.000201/2013-32 em epígrafe em Inquérito Civil - IC, no intuito de apurar supostos vínculos entre as Empresas J.P. Da Silva Material de Construção, J & P Material de Construção e Rogaciano Nunes da Nóbrega Neto, em licitações realizadas no município de Massaranduba-PB, na gestão do Sr. Paulo Fracinet de Oliveira (2009-2012), nos anos de 2011 e 2012. Certames: Convite nº 039/2011, convite nº 040/2011, convite nº 034/2012, convite nº 036/2012, convite nº 037/2012 e convite nº 038/2012.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, a fim de que seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 682, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Diogo Castor de Mattos para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais, de competência da Vara Federal de União da Vitória, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 07 a 11 de outubro de 2013, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária pelo período de 07 a 13 de outubro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Jacarezinho.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 686, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Luiz Antônio Ximenes Cibin para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais, de competência da Vara Federal de União da Vitória, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 21 a 25 de outubro de 2013, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária pelo período de 21 a 27 de outubro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Londrina.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 690, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Raphael Otávio Bueno Santos para para comparecer às audiências de interesse do MPF designadas junto à Vara Federal de Cascavel, no dia 08 de outubro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Paranavaí.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 731, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Manoel Henrique Munhoz para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais, de competência da Vara Federal de União da Vitória, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 14 a 18 de outubro de 2013, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária pelo período de 14 a 20 de outubro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PR/PR.

Fica revogada a Portaria PRC/PR 683/2013, de 24 de setembro de 2013, publicada no DMPF-e Extrajudicial nº 144, de 26/09/2013.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000510/2013-85;

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na prestação de serviços de telefonia, supostamente praticadas pela empresa TIM, no município de Maringá.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 266, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na falta de publicidade de atos administrativos de remanejamento e lotação de servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003008/2012-45 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 267, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível mau atendimento prestado aos usuários da Agência Nacional de Aviação Civil em Curitiba – Aeroporto do Bacacheri;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000771/2013-03 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o meio ambiente;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo 1.30.009.000073/2013-50 em inquérito civil público para apurar possível ocupação irregular de ambulantes na faixa de areia das praias de Cabo Frio.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja realizado efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

a solicitação de publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Reitere-se o ofício de fl.301, com a inclusão de requisição para que cumpra o item 2.2 do TAC firmado em 21.06.2013.

Cumpra-se.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.30.017.000861/2013-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes à Notícia de Fato nº 1.30.017.000867/2013-47, tendo em vista a necessidade de se apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Duque de Caxias.

DETERMINA:

1 – Converta-se a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “ Patrimônio Público. Plano Local de Habitação de Interesse Social de Duque de Caxias - PAC - Duque de Caxias . Ausência de Participação de Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cidades na elaboração deste Plano. Verbas oriundas do Ministério das Cidades e repasse da Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de repasse nº 0251.020-36”.

2 –Como diligência inicial, expedir ofício ao Ministério das Cidades e CAIXA, com requisição das seguintes informações, acerca das atuações relativas ao FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, objeto do contrato de repasse n. 0251020-36/Ministério das Cidades/CAIXA, com o Município de Duque de Caxias: a) se houve a conclusão de sua execução; b) se houve aprovação, mesmo parcial, com as respectivas avaliações; c) se houve participação de conselho municipal de desenvolvimento da cidade em sua elaboração, mesmo perante a pessoa jurídica contratada para a sua confecção; d) se foi observado o respeito ao Plano Diretor municipal; e e) eventuais medidas salientadas para a sua regular execução.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Notícia de Fato nº 1.30.017.000933/2013-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações de fatos referentes a possíveis irregularidades na contratação temporária para a Secretaria de Esporte e Lazer de Belford Roxo;

DETERMINA:

1 – Instaura-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “ PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Eventuais irregularidades na contratação temporária para a Secretaria de Esporte e Lazer de Belford Roxo ”.

2- Como diligência inicial, expeça-se ofício ao Sr. FRANCISCO JUCIER BARBOZA DE OLIVEIRA, ex-secretário de Esportes e Lazer do Município de Belford Roxo, com requisição de esclarecimentos, no prazo de 30 dias, acerca da contratação das pessoas enumeradas à fl. 64 (encaminhar cópia), que supostamente foram contratadas antes da expedição de seus respectivos registros perante o Conselho Regional de Educação Física para trabalharem nos núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo (processo administrativo n. 09.0356/2010).

3- Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000149/2013-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações de fatos que noticiam a demora excessiva na tramitação de procedimento administrativo de suspensão de benefício previdenciário por irregularidade, no âmbito da Gerência Executiva de Duque de Caxias – INSS;

DETERMINA:

- 1 – Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de demora excessiva no procedimento administrativo de suspensão de benefício previdenciário por irregularidade. Gerência Executiva de Duque de Caxias. INSS” ;
- 2- Como diligência inicial, reitere-se o Ofício 2784/2013 desta Procuradoria;
- 3- Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Notícia de Fato nº 1.30.017.000930/2013-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a necessidade de continuidade das investigações de fatos que noticiam a possível demolição de Estação de Tratamento de Esgoto, construída com verba federal repassada através da Caixa Econômica Federal;

DETERMINA:

- 1 – Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO. Prefeitura Municipal de Mesquita. Demolição de Estação de Tratamento de Esgoto, construída com verba federal repassada através da Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse EN 2592.0131652 - 42/2001/SEDU/CAIXA - Plano de Trabalho nº 0131652-42/2001 - CEF ” ;
- 2- Como diligência inicial, expedir ofício à CEF e ao Município de Mesquita, com requisição de informações e relatório circunstanciado acerca do empreendimento objeto do contrato de repasse n. EN 2592.0131652-42/2001/SEDU/CAIXA (Construção de Estação de Tratamento de Esgoto na área ocupada pela Praça Pindorama, no Bairro Vila Humaitá - Banco de Areia), em especial: a) se foi efetivamente cumprido; b) em caso negativo, quais foram os impedimentos e quando foram constatados; c) se houve reparação dos recursos públicos empregados. ;
- 3- Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000176/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando as diligências pendentes, como a manifestação solicitada aos representantes;

DETERMINA:

- 1 – Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “DIREITOS DO CONSUMIDOR – Notícia de má prestação de serviço na administração do Condomínio Residencial integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) São Lourenço, em Duque de Caxias, por parte da ULTRAPAR, com possível omissão da CEF. Recursos do FAR.”
- 2- Como diligência inicial, aguardar a manifestação ao item 2 de fl. 36.
- 3- Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.017.000750/2013-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando o teor das peças de informações registradas sob o código em epígrafe e que noticiam possível acumulação irregular de cargos, visto que o Sr. Rafael Eugênio Silva Vieira seria coordenador de gestão de trabalho na Prefeitura de Mesquita, bem como assistente técnico em gestão de saúde da Fiocruz;

Considerando o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica e o regime democrático, no que se insere o combate à improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 127, caput, da Constituição da República, garantindo a força normativa dos preceitos constitucionais;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS, VISTO QUE O SR. RAFAEL EUGÊNIO SILVA VIEIRA SERIA COORDENADOR DE GESTÃO DE TRABALHO NA PREFEITURA DE MESQUITA, BEM COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE DA FIOCRUZ ”

2 - Como diligência inicial, determino:

a) expeça-se ofício à FIOCRUZ, requisitando eventuais informações e comprovantes acerca da carga de trabalho e horários do técnico Rafael Eugênio Silva Vieira(encaminhar cópias de fls. 12/16). Informar se houve comunicado por ele acerca da acumulação de função perante a Administração Pública.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 601, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001333/2013-84, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades na contratação com dispensa de licitação, por parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, do Banco do Brasil, contrato 52/2007, para a prestação de serviços financeiros e manutenção da folha de pagamento de seus servidores;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001333/2013-84 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3) Renove-se ofício ao TCU, fls. 121/122;

4) Após, acautele-se por 90 (noventa) dias, ou voltem-me com a resposta.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PORTARIA Nº 602, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000445/2013-18, que visa apurar possível adulteração de combustíveis pela sociedade empresária Auto Posto Cordovil Ltda., sediada nesta Capital, e se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao constatar o descumprimento de notificações para apresentação das notas fiscais de aquisição de produtos das sociedades fiscalizadas, comunica o fato às Receitas Federal e Estadual, haja vista a possibilidade de tal descumprimento configurar indício da prática de ilícitos tributários;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Após, voltem-me conclusos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000018/2013-41 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, pertinentes ao objeto abaixo indicado.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): visa apurar supostas irregularidades nos Procedimentos licitatórios referentes aos Convênios nº 1869/2005, 1435/2006, 53/2008, 1794/2008 e 1900/2008 celebrados com a Fundação Seridó Central – FUSEC (desmembrado a partir do ICP nº 1.28.200.000050/2008-60).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Fundação Seridó Central – FUSEC.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.28.200.000003/2013-83 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, pertinentes ao objeto abaixo indicado.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de ato de improbidade por parte do médico JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA, o qual acumularia, indevidamente, cargos e/ou funções nos Municípios de Jardim do Seridó, Ouro Branco, Acari e no Estado do Rio Grande do Norte.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sem identificação

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000149/2012-48 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades, conforme resumo abaixo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de denúncia indicando omissões e irregularidades no cadastramento para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Caicó/RN, bem como da suposta utilização de critérios políticos/eleitorais para a seleção de beneficiários do Programa

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Não identificado

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Não identificado

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 35, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000185/2012-10 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades, conforme resumo abaixo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento instaurado a partir de pedido de providências da Secretaria Municipal de Educação de Caicó em virtude de supostas atrasos na operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (SIGPC On-line), estabelecido por meio da Resolução nº 2 de 18 de janeiro de 2012, expedida pelo MEC com vistas a gestão do processo de prestação de contas. O pedido visa evitar eventuais prejuízos ao Município de Caicó em virtude da não prestação de contas ocasionada pela inoperância do sistema implantado.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Caicó/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Caicó/RN.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.28.200.000081/2013-88 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades, conforme resumo abaixo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): visa apurar irregularidades na concessão de moradias no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL no Município de Cruzeta/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Sem identificação

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Cruzeta

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a representação formulada pela Prefeitura Municipal de Alexandria – RN, noticiando desvio de finalidade na aplicação de verbas federais vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, pelo Município de Alexandria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, na gestão do então Prefeito Alberto Maia Patrício Figueiredo;

f) considerando a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.28.300.000168/2013-27 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000780/2013-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000780/2013-67 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar possível descumprimento de Convênio firmado entre a Prefeitura de Quaraí/RS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000217/2013-49 Objeto: Acompanhar o processo administrativo de concessão de Certificado de Entidade Beneficente à Associação do Bem-Estar da Criança e do Adolescente – ASBEM, de Novo Hamburgo Atuação: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º) e;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado a partir de representação apresentada pela ASBEM com a finalidade de acompanhar o processo administrativo de concessão de Certificado de Entidade Beneficente - CEBAS;

CONSIDERANDO que a remessa, mesmo intempestiva, data de 26.3.2010, conforme à Instituição, já se passando mais de três anos, sendo direito fundamental também de pessoas jurídicas a duração razoável do processo (art 5º, LXXVIII, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, mesmo sendo um novo processo de concessão, não se pode olvidar do conhecimento da referida instituição pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o possível prejuízo das crianças e adolescentes atendidos pela instituição no caso da perda da isenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

CONSIDERANDO o ofício n.º 898/2013 de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social(SNAS), que informa que o processo de concessão em tela já se encontra concluso para parecer;

RESOLVE determinar a instauração/conversão do procedimento administrativo nº 1.29.003.000217/2013-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é acompanhar o processo administrativo de concessão de Certificado de Entidade Beneficente à Associação do Bem-Estar da Criança e do Adolescente – ASBEM, de Novo Hamburgo. DETERMINO, assim, à Secretaria da Tutela Coletiva, as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

2. Nomeação do servidor William James de Souza, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de dez (10) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda, como DILIGÊNCIA INICIAL: acautelem-se os autos por 90 dias junto à Secretaria da Tutela Coletiva e, após, expeça-se ofício, dirigido à Secretaria Nacional de Assistência Social(SNAS), solicitando informações atualizadas referente ao processo administrativo de concessão de Certificado de Entidade Beneficente à ASBEM.

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PI 1.29.003.000212/2013-16. OBJETO: Acompanhar a atuação da FUNAI quanto a solicitação de indígena, usuária do programa viva mulher, para retornar ao Estado do Amazonas. ATUAÇÃO: 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (alínea C, inc.VII do art. 6º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

CONSIDERANDO o relatório de atendimento encaminhado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres o qual relata que Ana Luzia Oribes Freitas, de etnia indígena, usuária do Programa Viva Mulher – Centro de referência e atendimento para mulheres em situação de risco, solicita recursos para retornar ao estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as informações suprarreferidas apontam a necessidade de acompanhar e promover encaminhamentos para possíveis soluções;

RESOLVE:

Converter as peças de informação nº 1.29.003.000212/2013-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: “Índigena, usuária do programa Viva Mulher, solicita recursos para retornar ao estado do Amazonas”.

2. Nomeação da servidora Maristela Castanho Kleinert, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como Secretária deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, solicitando a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010); e

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.29.002.000338/2013-09. Interessados: Departamento de Polícia Federal (DPF). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO – apurar a regularidade do procedimento de agendamento para emissão de passaporte em face ao direito de atendimento prioritário para idosos e pessoas com deficiência

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da Expediente RD.00748.01099/2013, oriundo da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, noticiando possível irregularidade no procedimento de agendamento para emissão do passaporte, efetuado pela Delegacia de Polícia Federal, em face ao direito de atendimento prioritário do idoso;

Considerando que o Estatuto do Idoso assegura aos idosos atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Considerando que a Lei nº 10.048/2000 determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas com deficiência, aos idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “a” e “d”, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de “outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao DPF para que se manifeste sobre o teor da representação, outrossim, para que informe se o procedimento de agendamento para emissão de passaporte possibilita o atendimento prioritário para idosos e pessoas com deficiência.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.29.002.000348/2013-36. Interessados: Ministério da Educação, Secretarias de Educação dos Municípios de Flores da Cunha e de Nova Pádua, Município de Flores da Cunha e Município de Nova Pádua. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - implementar nos Municípios de Flores da Cunha e de Nova Pádua o Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, o IDEB, na Rede Pública, do Município de Flores da Cunha foi de 5,8 (4ª série/5º ano) e de 4,9 (8ª série/9º ano), no ano de 2011, e o do Município de Nova Pádua foi de 6,0 (4ª série/5º ano), no ano de 2009, e de 4,6 (8ª série/9º ano), no ano de 2011;

Considerando a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público,

devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a implementação nos Municípios de Flores da Cunha e de Nova Pádua do Projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC”.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Agendar reunião com o Ministério Público Estadual, com os secretários da educação e com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Tutelar dos Municípios de Flores da Cunha e de Nova Pádua, objetivando apresentar e explicar o funcionamento do Projeto, bem como solicitar o apoio e envolvimento de todos para sua execução;

- Estabelecer critérios para realização de audiência pública, envolvendo as escolas públicas e a comunidade dos Municípios;

- Encaminhar cópia desta Portaria ao Ministério Público Estadual, parceiro do Ministério Público Federal na implementação e execução do Projeto MPEDUC;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, dentre elas a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000057/2013-29, dando conta da existência de possíveis irregularidades na alienação da folha de pagamento do Município de Bento Gonçalves à Caixa Econômica Federal, levada a efeito por meio do Contrato nº 198/2012, firmado em 09/05/2012, com dispensa de licitação;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências, oficie-se:

a) à 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, solicitando informações sobre o estágio atual de tramitação da Ação de Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 00511300018930, ajuizada pelo Ministério Público em face de Roberto Lunelli, de Olívio Barcelos de Menezes, da Fundação Universitária José Bonifácio e de Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira, notadamente no que diz com as implicações ocasionadas ao Contrato nº 198/2012 em razão do ajuizamento da aludida ação (se foi anulado ou rescindido);

b) ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações acerca de eventual instauração de Tomada de Contas Especial que tenha sido deflagrada em decorrência da celebração do Contrato nº 198/2012, firmado em 09/05/2012, em razão da existência de dano à administração pública;

c) à 2ª Vara Criminal da Comarca de Bento Gonçalves/RS, solicitando seja encaminhada cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público a partir dos fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal nº 00030.00081/2012; e

d) ao Município de Bento Gonçalves/RS, Procuradoria-Geral, solicitando seja encaminhada cópia integral do Processo nº 2.990/2012, notadamente no que diz com as manifestações e os atos praticados após a notificação da Caixa Econômica Federal para apresentar defesa acerca dos fatos contidos no parecer jurídico elaborado por essa Procuradoria-Geral em 01/11/2012.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República.

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, dentre elas a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos fatos e informações constantes no PAC nº 1.04.004.000026/2009-60, que revelam a necessidade de averiguar possível malversação de verbas públicas federais para a educação através do Convênio nº 830171/2007 (SIAFI nº 598914), firmado entre o Município de Guaporé/RS e o FNDE, que tem como objeto a construção de escola infantil através do programa federal Proinfância;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a extensão dos fatos relatados, a execução do convênio celebrado, detectar eventual prática de improbidade administrativa na aplicação de recursos públicos federais, identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências, considerando-se as informações prestadas pelo FNDE no sentido de que concluirá a apreciação da prestação de contas do aludido convênio no segundo semestre de 2013 (fl. 234v), oficie-se ao Ministério da Educação – FNDE a fim de que informe se já houve a aprovação das contas no tocante ao Convênio 830171/2007 (SIAFI nº 598914), bem como para que informe se houve instauração de processo de tomada de contas especial (devendo encaminhar cópia integral, se for o caso).

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, dentre elas a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000041/2013-16, dando conta da existência de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 003/2008 (Contrato de Repasse nº 0250433-04/2008) e Carta Convite nº 170/2007 (Contrato de Repasse nº 021392913/2006), voltados à contratação de empresas para a construção de 25 (vinte e cinco) e 8 (oito) unidades habitacionais, respectivamente, no Município de Guaporé/RS, envolvendo recursos federais; Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis. Como diligências iniciais, oficie-se:

[a] à Caixa Econômica Federal, a fim de que encaminhe cópia integral do processo de prestação de contas dos Contratos de Repasse nº 0250433-04/2008 e nº 021392913/2006; e

[b] ao Ministério das Cidades, a fim de que informe acerca da aprovação das prestações de contas dos Contratos de Repasse nº 0250433-04/2008 e nº 021392913/2006, bem assim da instauração de eventual tomada de contas especial, com fundamento nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei nº 8443/921.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/2010-CSPMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 289, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002122/2013-90, tendo como objeto acompanhar a finalização da Carta de Potencial Arqueológico para o município de Porto Alegre.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 290, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002123/2013-34, tendo como objeto acompanhar a busca de local adequado para abrigar os artefatos arqueológicos que se encontram na Casa Godoy, brevemente desativada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 291, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002121/2013-45, tendo como objeto acompanhar o cumprimento da recomendação do Ministério Público Federal à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito à exigência de EIA/RIMA ou RIA em obras onde ocorram escavações, demolições, aterramentos e soterramentos, que também seja exigido estudo sobre o impacto no patrimônio histórico-cultural, a ser realizado pelo empreendedor.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 292, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000377/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que o art. 129, inc. V, da CF/88 estabelece que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000377/2013-18, instaurado com a finalidade de obter esclarecimentos a respeito dos problemas com o abastecimento de água na Aldeia Guarani Cantagalo, localizada em Viamão/RS;

considerando as informações trazidas aos autos pelo chefe do Escritório Local do Distrito Sanitário Especial Indígena – Interior Sul, da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI (fl. 11) e pelo Cacique da Aldeia Guarani Cantagalo (fls. 14-15);

considerando que o expediente supra mencionado já foi prorrogado e que permanece a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) em relação aos fatos objeto deste expediente, impondo-se a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público,

DETERMINO:

1 – A conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000377/2013-18 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando ao acompanhamento das medidas adotadas pela SESAI em relação ao abastecimento de água na Aldeia Guarani Cantagalo;

2 – A expedição do ofício que segue, dirigido ao chefe do Escritório Local da SESAI/RS, acompanhado de cópia dos documentos das fls. 11 e 14-15, para que preste informações atualizadas a respeito das medidas adotadas para solucionar o problema de abastecimento de água na Comunidade Guarani Cantagalo, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

3 – Desentranhem-se os termos de declarações e as certidões das fls. 16-20, fazendo-as conclusas para análise e determinações.

4 – Após o transcurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR,

PORTARIA Nº 293, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002292/2013-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício nº 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre de

titularidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, localizado na Avenida Independência no 867, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;
- c) Expedição de ofício à Superintendência no Rio Grande do Sul do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 294, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002293/2013-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre de titularidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Coronel Vicente no 281, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;
- c) Expedição de ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 295, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002278/2013-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre de titularidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, localizado na Rua Siqueira Campos no 664, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;
- c) Expedição de ofício à Superintendência no Rio Grande do Sul do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, à vista do que restou apurado no bojo do Inquérito Civil n.º 1.29.011.000152/2012-51, que versa sobre irregularidades na condução do Processo Seletivo 2012/1 para o Curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFF, Campus de São Borja/RS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, concebendo o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe, em seu artigo 127, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister constitucional, tem o Ministério Público Federal, dentre outras, as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis, tudo na forma do artigo 129, incisos II, III e IX, da Carta Política, combinado com o artigo 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que os atos praticados pela Administração Pública devem pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consoante preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em todo o certame público, deve-se sempre observar rigorosamente os termos constantes do edital, a fim de que seja preservada a lisura no procedimento e, assim, restem atendidos os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o edital do processo seletivo é norma regente que vincula tanto a Administração quanto o candidato e que, por isso, os procedimentos e regras nele traçados devem ser obrigatoriamente seguidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que o Edital n.º 50, de 23 de abril de 2012, emanado da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFF, estabeleceu as regras a serem observadas na condução do Processo Seletivo 2012/1, para ingresso de alunos no Curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Campus São Borja/RS;

CONSIDERANDO que, segundo os elementos coligidos ao longo da instrução deste Inquérito Civil, a homologação das inscrições e a classificação dos candidatos não atenderam estritamente as regras fixadas no aludido instrumento editalício, destacando-se o caso da aspirante LARISSA LEDESMA IRALA, que teve admitido o seu ingresso no Curso pela Comissão Avaliadora sem contar com toda a documentação exigida nos itens 2 e 7 da peça editalícia;

CONSIDERANDO que o item 2.1 do edital estipulava que o processo seletivo do curso de especialização tinha como público-alvo Profissionais com Curso Superior concluído, enquanto o item 7 da mesma peça editalícia determinava a obrigatoriedade da apresentação e entrega de cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior ou original;

CONSIDERANDO que a classificação e o ingresso da candidata LARISSA LEDESMA IRALA no curso – com início originariamente apurado para 15/07/2012 – foram permitidos com lastro na apresentação de atestado fornecido pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, Campus São Borja/RS, certificando a sua condição de aluna concluinte do curso de graduação em História, com previsão de encerramento do último semestre letivo em 16/07/2012 e colação de grau em 24/08/2012;

CONSIDERANDO que o mencionado Curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, ministrado no Campus São Borja/RS, está em vias de se ultimar, com previsão de conclusão em dezembro/2013;

CONSIDERANDO que não se constatou, a priori, má-fé ou dolo na prática do ato administrativo que homologou as inscrições do certame, tampouco interferência ou prejuízo na esfera jurídica dos demais candidatos, já que não houve a desclassificação de quaisquer aspirantes às vagas por não possuírem Ensino Superior Completo I;

CONSIDERANDO que, a despeito da ausência de elementos a indiciar que a Comissão de Seleção tenha agido com a intenção de favorecer algum candidato em detrimento de outros, não se pode admitir a prática adotada como correta, sob pena de estar-se ferindo o princípio da vinculação ao edital, enquanto faceta dos princípios da legalidade e moralidade;

RECOMENDA ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO BORJA/RS, na pessoa de seu ilustríssimo Diretor, que, nos processos seletivos para disponibilização de cursos pela instituição, sejam observados, de forma objetiva e estrita, os regimentos estabelecidos no respectivo instrumento editalício, de modo a preservar a legalidade, a impessoalidade, a isonomia e a própria moralidade no curso da seleção.

De outro norte, como meio de demonstrar o atendimento à presente Recomendação, REQUISITA que, ao término do processo seletivo previsto para a oferta, pelo Educandário, ainda no ano de 2013, do novo Curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA, seja encaminhada a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de toda a documentação comprobatória da observância dos ditames editalícios no tocante ao preenchimento das vagas reservadas ao Campus São Borja/RS.

Cientifique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF.

BRUNA PFAFFENZELLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Inquérito Civil destinado a tratar do acesso à Terra Indígena Igarapé Lourdes, especialmente às aldeias da etnia Gavião.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo

artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “e” e 6ª VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO o relatado na carta da comunidade indígena Gavião, solicitando a instalação de uma guarita para controle de acesso dos não-índios às suas aldeias.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de “tratar do acesso à Terra Indígena Igarapé Lourdes, especialmente às aldeias da etnia Gavião.”

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente Portaria aos autos;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Proceda-se como descrito no Despacho anexo.

Dê-se ciência à Eg. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º.

HENRIQUE FELBER HECK

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Apurar conflito fundiário existente no Acampamento Paulo Freire III em Seringueiras/ RO, especialmente a existência de violações sistemáticas aos direitos fundamentais das pessoas que habitam o local, em virtude da ação de grupos criminosos.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “e” e 6ª VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela observância do princípios constitucionais relativos à política fundiária e de reforma agrária (art. 5º, II, “c” da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do signatário desta portaria a existência de conflito fundiário no Acampamento Paulo Freire III em Seringueiras- RO, incluindo ameaça às pessoas que vivem naquele local;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para definição/dimensionamento da atuação deste membro;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de “apurar conflito fundiário existente no Acampamento Paulo Freire III em Seringueiras- RO, especialmente a existência de violações sistemáticas aos direitos fundamentais das pessoas que habitam o local em virtude da ação de grupos criminosos.”

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição;
2. Proceda-se como descrito no despacho anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º. Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Apurar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia em relação às atividades de ensino direcionadas aos indígenas das etnias Gavião e Arara.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “e” e 6ª VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93), além de ser de atribuição do Ministério Público Federal a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI, CF);

CONSIDERANDO o teor do requerimento feito pelos indígenas das etnias Gavião e Arara, relatando a necessidade de melhoria nas atividades de ensino e educação;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências diversas para definição/dimensionamento da atuação deste membro;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de “apurar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Rondônia em relação às atividades de ensino direcionadas aos indígenas das etnias Gavião e Arara”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;

2. Oficie-se a JOSÉ MEDEITOS NETO – servidor da área de educação – para que esclareça a linha de atuação da atual administração em relação à educação dos povos indígenas Gavião e Arara, indicando todas as ações administrativas que afetaram ambas as etnias simultaneamente;

3. Solicite-se reunião, também por meio de contato telefônico, com as autoridades administrativas indicadas na ata de reunião a partir de 23 de setembro de 2013, em virtude de férias do signatário. Prazo 10 dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º. Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK

RETIFICAÇÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Retificar a PORTARIA PRRO Nº 113/2013, de 06 de setembro de 2013, publicada no DMPF-e-EXTRAJUDICIAL, pg. 32, de 06 de setembro de 2013, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 10. Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná) passam a ser organizados segundo a seguinte distribuição:

I – 1º OFÍCIO:

a) 50% da distribuição dos processos criminais, inquéritos policiais e notícias de fato criminais, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade;

c) 50% dos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa da concorrência, ordem econômica e do consumidor;

d) 50% de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais originados de fatos ocorridos nos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Colorado, Cabixi e Vilhena e relacionados à defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do combate à improbidade (5ª CCR).”

Leia-se:

“Art. 10. Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná) passam a ser organizados segundo a seguinte distribuição:

I – 1º OFÍCIO:

a) 50% da distribuição dos processos criminais, inquéritos policiais e notícias de fato criminais, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade;

c) 50% dos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa da concorrência, ordem econômica e do consumidor;

d) 50% de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais originados de fatos ocorridos nos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Colorado, Cabixi e Vilhena e relacionados à defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do combate à improbidade (5ª CCR);

e) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 50% dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

f) 50% dos processos afetos à 1ª CCR.”

Onde se lê:

“Art. 10. Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná) passam a ser organizados segundo a seguinte distribuição:

(...)

II – 2º OFÍCIO:

a) 50% da distribuição dos processos criminais, inquéritos policiais e notícias de fato criminais, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade;

c) 50% dos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa da concorrência, ordem econômica e do consumidor;
d) 50% de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais originados de fatos ocorridos nos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Colorado, Cabixi e Vilhena e relacionados à defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do combate à improbidade (5ª CCR).”

Leia-se:

“Art. 10. Os ofícios e atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná) passam a ser organizados segundo a seguinte distribuição:

(...)

II – 2º OFÍCIO:

a) 50% da distribuição dos processos criminais, inquéritos policiais e notícias de fato criminais, excetuados os relacionados a crimes ambientais;

b) 50% da distribuição de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e o combate à improbidade;

c) 50% dos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados com a defesa da concorrência, ordem econômica e do consumidor;

d) 50% de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais originados de fatos ocorridos nos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Colorado, Cabixi e Vilhena e relacionados à defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do combate à improbidade (5ª CCR);

e) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 50% dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

f) 50% dos processos afetos à 1ª CCR.”

(...)

Onde se lê:

(...)

“4º Ofício”

(...)

Leia-se:

“Ofício de Vilhena”

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. LILI FARIAS noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000460/2013-54, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 309, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato n. 1.33.000.003032/2013-93, que dão conta de danos causados na Servidão Antônio Irineu da Silva, no Bairro Córrego Grande, por caminhões da Construtora Carlessi 1 ao se dirigirem à Rua dos Pirineus, onde estão sendo realizadas obras para implantação de um empreendimento residencial sem qualquer placa de autorização dos órgãos competentes;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.003032/2013-93, a partir da notícia de fato de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DANOS. RISCO PARA A VIZINHANÇA. OBRAS. BAIRRO CÓRREGO GRANDE. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à SMDU e à FLORAM, para que realizem vistoria no local e adotem as providências inerentes ao seu poder de polícia administrativa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1438, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 26 de agosto de 2013, bem como a Portaria nº 1276, de 11 de setembro de 2013, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 16/09/2013, Página 35, resolve:

I – Revogar a Portaria nº 1276 Portaria nº 1276, de 11 de setembro de 2013, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 16/09/2013, Página 35;

II – Designar a Procuradora da República PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO, lotada na Procuradoria da República no Município de Osasco, para oficial nos autos nº 1.34.043.000078/2013-17, em trâmite perante o 1º Ofício da Procuradoria da República em Osasco; III – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República referida no inciso II da presente Portaria, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, constantes na Auditoria n.º 13207, realizada na FARMÁCIA FARMALAILA LTDA - ME, RESOLVE converter as Peças de Informação nº 1.34.009.000285/2013-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Para tanto, determina-se:

- a) Proceda-se ao registro e autuação da presente juntamente com o procedimento administrativo;
- b) adotem-se como diligências iniciais as indicadas no despacho anexo;
- c) comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a fixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;
- d) remeta-se cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os fatos descritos na presente notícia de fato relata possível burla à fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e transporte com excesso de peso em rodovias federais por parte de REI FRANGO ABATEDOURO LTDA.;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

DETERMINO:

- 1 – a instauração de Inquérito Civil para apuração e responsabilização dos fatos narrados;
- 2 – o apensamento da notícia de fato nº 1.22.006.000204/2013-09 a estes autos, para que tenham andamento conjunto;
- 3 – seja oficiado ao DNIT e à Polícia Rodoviária Federal requisitando informações quanto a existência de autuações referentes a veículos com excesso de peso em rodovias federais, envolvendo a empresa REI FRANGO ABATEDOURO LTDA., CNPJ nº 04.137.522/0001-90, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 – após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando a existência do Inquérito Civil Público nº 1.34.030.000049/2013-02, instaurado para investigar verbas oriundas do Ministério do Turismo – MTUR, repassadas aos municípios, especialmente para a realização de festas;

Considerando que foi requisitada a remessa de cópias de procedimentos licitatórios oriundos de convênios firmados com os Ministérios do Turismo e Cidades, voltadas, precipuamente, à realização de recapeamento e pavimentação asfáltica, no caso dos autos, no município de Dolcinópolis;

Considerando que foi remetida pelo referido município, vasta documentação, supostamente envolvendo empresas ligadas aos fatos apurados na operação “Fratelli”;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92, no município de Dolcinópolis.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Recapeamento ou pavimentação asfáltica. Convênios federais. Suposta malversação de verbas”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Junte-se como anexos, separando-os por convênio, os documentos encaminhados;

e) Cadastre-se como interessados: “Dolcinópolis – DEMOP Participações LTDA; CONPAV – Santa Fé Construções e Pavimentação LTDA; CBR Construtora Brasileira LTDA; Azevedo & Galbiatti LTDA-ME e MC Construtora e Topografia LTDA”.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando a existência do Inquérito Civil Público nº 1.34.030.000049/2013-02, instaurado para investigar verbas oriundas do Ministério do Turismo – MTUR, repassadas aos municípios, especialmente para a realização de recapeamento asfáltico;

Considerando que foi requisitada a remessa de cópias de procedimentos licitatórios oriundos de convênios firmados com os Ministérios do Turismo e Cidades, voltadas, precipuamente, à realização de recapeamento e pavimentação asfáltica, no caso dos autos, no município de Sud Menucci;

Considerando que foi remetida pelo referido município, vasta documentação, supostamente envolvendo empresas ligadas aos fatos apurados na operação “Fratelli”;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92, no município de Sud Menucci.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Recapamento ou pavimentação asfáltica. Convênios federais. Suposta malversação de verbas”;
- b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) Junte-se como anexos, separando-os por convênio, os documentos encaminhados;
- e) Cadastre-se como interessados: “Sud Menucci – Ciro Spadacio Engenharia e Construções LTDA; ULTRAPAV – Engenharia de Pavimentação LTDA e Scamvias Construções e Empreendimentos LTDA”.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 443, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais leis aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000355/2013-88 a partir de notícia sobre a possível má qualidade dos serviços prestados pela operadora de telecomunicação Oi S/A referente à telefonia fixa (fls. 06/08);

CONSIDERANDO que o noticiante teria feito a portabilidade dos números de telefone de sua empresa (tronco E1) para a Oi;

CONSIDERANDO que a portabilidade, marcada inicialmente para 30/10/2012, teria sido implantada precariamente em 01/11/2012, e desde então teria problemas com o recebimento de ligações;

CONSIDERANDO que apesar da abertura de diversos protocolos de atendimento a operadora não providenciou a solução do problema;

CONSIDERANDO que o noticiante também teria efetuado reclamações na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo site e pessoalmente, inclusive na respectiva Ouvidoria, mas não teria obtido resposta;

CONSIDERANDO que a ANATEL informou que teria tomado providências junto à prestadora e que a Oi comunicou haver equacionado a situação, no dia 09/07/2013, e que o noticiante teria informado que o problema havia sido resolvido, no dia 17/07/2013 (fls. 21/22);

CONSIDERANDO que a Proteste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor informou que, junto com a União Geral dos Trabalhadores na ANATEL, encaminhou à ANATEL diversas reivindicações elaboradas em função de diversos problemas constatados no setor das telecomunicações com o fim de obter maior qualidade na prestação desses serviços e a eficiência da Agência no seu papel regulador, entendendo haver falhas em sua atuação (fls. 27/32);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais falhas da operadora Oi na prestação de serviços de telefonia fixa, e possível falha da ANATEL em atender as demandas do setor, em detrimento dos consumidores (fls. 43/45);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000355/2013-88, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 06/08;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000355/2013-88 com a seguinte ementa: “CONSUMIDOR. Operadora “Oi”. Qualidade do serviço de telefonia fixa. Eficiência no atendimento das demandas pela ANATEL.”;

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. solicitar esclarecimentos do noticiante sobre o informado a fls. 21/22, encaminhando o documento escaneado por e-mail;

e. requisitar à ANATEL que esclareça as medidas que têm tomado para tornar mais eficiente a sua atuação diante da grande demanda do mercado de telecomunicações e qual a posição da Agência diante do informado a fls. 27/32.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000294/2013-94. PR/TO – 11600/2013, PROM. ARQUI – 253/2013.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades no processo seletivo para os cursos do Projeto Social de Inclusão Digital Anjos da Guarda – PSID, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

2. Segundo o representante, as irregularidades consistiram em: a) o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins promoveu o processo seletivo para os cursos do Projeto Social de Inclusão Digital Anjos da Guarda, contudo, durante o período de inscrições não houve limitação da quantidade de inscritos; b) na reunião com os inscritos, realizada no dia 07 de março de 2013, ocorreu o sorteio das vagas e a

dispensa de vários inscritos sem qualquer explicação; c) não existia isonomia e transparência no processo seletivo, haja vista que alguns dos presentes foram selecionados irregularmente, por meio de diálogos com professores e outros funcionários do IFTO, na entrada do auditório central.

3. Visando a instrução dos autos, oficiou-se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, requisitando informações sobre as supostas irregularidades alegadas pelo representante.

4. Em atendimento à requisição do Ministério Público Federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins informou que o Projeto de Inclusão Digital Anjos da Guarda destina-se aos servidores e alunos do IFTO, bem como a comunidade em geral, razão pela qual sempre há ampla divulgação do processo seletivo.

5. Relata ainda o IFTO, que em detrimento da quantidade de inscritos nos processos seletivos dos cursos do PSID, a forma democrática de preenchimento das vagas ocorre por meio de sorteio. Ressalta-se que a seleção inerente à denúncia de irregularidades ocorreu no dia 07 de março de 2013, realizado no Auditório Central do IFTO, com participação obrigatória dos interessados, conforme o regulamento de divulgação anexo as informações prestadas.

6. Por fim, aduz o IFTO que o processo seletivo do PSID é democrático, de forma que não deve prosperar as alegações de ocorrência de favorecimentos por parte dos funcionários do IFTO, outrossim, assevera ainda que todos os sorteados possuem o cadastro de inscrição regularmente arquivado junto ao projeto, consoante demonstra a inscrição do declarante juntada ao ofício de informações.

7. Em complemento às informações prestadas por meio do ofício n° 210/2013 – GAB/REITORIA/IFTO, o IFTO anexou o memorando n° 010/Coordenação de Extensão/DIREC/CAMPUS Palmas/IFTO (fls. 08/10), o regulamento de divulgação do processo seletivo do PSID (fl. 14), o cronograma e quadro de informações gerais do PSID 2012.2 (fls. 15/16), a 1ª retificação da divulgação dos cursos do PSID (fls. 17/18), o modelo da ficha de inscrição (fl. 19), bem como a ficha de inscrição, cópia do documento pessoal e lista de frequência do representante (fls. 20/22).

8. Verifica-se, então, que não há mais justa causa para continuidade do feito, tendo em vista que as razões apresentadas demonstram a ausência das irregularidades relatadas pelo representante.

9. Demais disso, inexistente objeto secundário que possa exigir a atuação do Ministério Público Federal.

10. Ex positus, o Ministério Público Federal promove o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP-PFDC, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/12.

11. Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo NAOP-PFDC, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

12. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

13. Finalmente, se não houver manifestação do interessado, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC, no prazo de 3 (três) dias, para o necessário exame desta promoção, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93. Acaso apresentadas razões neste interstício, voltem os autos conclusos para apreciação.

14. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

15. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao NAOP-PFDC.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 154/2013

Divulgação: quarta-feira, 9 de outubro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 10 de outubro de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental